

LEI Nº. 1.376/92

" INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE IRUPI  
E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço  
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º) Este Código estabelece o Sistema Tributário Municipal.

Art. 2º) O Sistema Tributário Municipal é subordinado:

I - A Constituição Federal;

II - Ao Código Tributário Nacional, e demais Leis Federais complementares e Estatutárias das normas gerais de Direito Tributário;

III- A Legislação Estadual nos limites da respectiva competência.



## SUMARIO

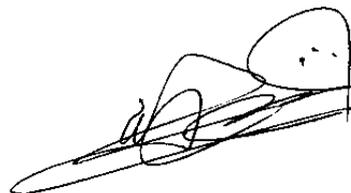
|  | PAGINA |
|--|--------|
| DISPOSIÇÕES PRELIMINARES   | 6      |
| PARTE GERAL  |        |
| TITULO I - DO SISTEMA TRIBUTARIO   | 7      |
| CAPITULO I - DA ESTRUTURA  | 7      |
| CAPITULO II - LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA  |        |
| CAPITULO I - DA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA  | 8      |
| CAPITULO II - DO FATO GERADOR  | 8      |
| CAPITULO III - DO SUJEITO ATIVO  | 9      |
| CAPITULO IV - DO SUJEITO PASSIVO   | 9      |
| CAPITULO V - DOS RECOLHIMENTOS DOS TRIBUTOS  | 9      |
| CAPITULO VI - DA RESTITUIÇÃO   | 10     |
| CAPITULO VII- DA COMPENSAÇÃO DE CREDITO  | 11     |
| CAPITULO VIII - DA TRANSAÇÃO   | 11     |
| CAPITULO IX - DAS IMUNIDADES E ISENÇÕES  | 11     |
| CAPITULO X - DA DIVIDA ATIVA   | 12     |
| CAPITULO XI - DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL  | 14     |
| CAPITULO XII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES   | 15     |
| SEÇÃO I - DAS MULTAS   | 16     |
| SEÇÃO II -DAS PROIBIÇÕES APLICAVEIS AS RELAÇÕES DOS CONTRIBUINTES<br>EM DEBITO E A FAZENDA MUNICIPAL | 17     |
| SEÇÃO III- DA SUJEIÇÃO A REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO   | 17     |
| SEÇÃO IV -DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE BENEFICIOS   | 17     |



|   |    |
|---|----|
| TITULO III - DOS TRIBUTOS EM GERAL  | 18 |
| CAPITULO I - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE OREDIAL E TERRI-<br>TORIAL URBANA          | 18 |
| SEÇÃO I - DA INCIDENCIA E DO FATO GERADOR   | 18 |
| SEÇÃO II - DA ALIQUOTA E BASE DE CALCULO  | 19 |
| SEÇÃO III - DA INSCRIÇÃO DO CADASTRO  | 21 |
| SEÇÃO IV - DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO   | 22 |
| SEÇÃO V - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES   | 22 |
| SUBSEÇÃO I - DAS MULTAS   | 23 |
| SEÇÃO VI - DA ISENÇÃO   | 24 |
| CAPITULO II - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA                        | 25 |
| SEÇÃO I - DA INCIDENCIA E DO FATO GERADOR   | 25 |
| SEÇÃO II - DA BASE DE CALCULO   | 25 |
| SEÇÃO III- DO CONTRIBUINTE  | 27 |
| SEÇÃO IV - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO  | 28 |
| SEÇÃO V - DO DESCONTO DA FONTE  | 29 |
| SEÇÃO VI - DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO  | 29 |
| SEÇÃO VII- DA ESCRITURA E DOS DOCUMENTOS FISCAIS                                    | 30 |
| CAPITULO III - IMPOSTO SOBRE VENDAS E VAREJO DE COMBUSTIVEIS<br>LIQUIDOS E GASOSOS. | 31 |
| SEÇÃO I - DA INCIDENCIA E DO FATO GERADOR   | 31 |
| SEÇÃO II - DA NAO INCIDENCIA  | 31 |
| SEÇÃO III - DA BASE DE CALCULO  | 31 |
| SEÇÃO IV - DO CONTRIBUINTE  | 32 |
| SEÇÃO V - DO LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO  | 32 |
| SEÇÃO VI - DAS MULTAS E ATUALIZAÇÕES MONETARIAS                                     | 33 |
| SEÇÃO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS  | 33 |



|  |    |
|--|----|
| CAPITULO IV - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO INTERVIVOS | 33 |
| SEÇÃO I - DA INCIDENCIA E DO FATO GERADOR          | 33 |
| SEÇÃO II - DA NAO INCIDENCIA                       | 34 |
| SEÇÃO III- DA BASE DE CALCULO                      | 35 |
| SEÇÃO IV - DA AVALIAÇÃO                            | 35 |
| SEÇÃO V - DA ALIQUOTA                              | 36 |
| SEÇÃO VI - DO CONTRIBUINTE                         | 36 |
| SEÇÃO VII- DO PAGAMENTO                            | 37 |
| SEÇÃO VIII- DAS PENALIDADES                        | 37 |
| SEÇÃO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS                  | 38 |
| CAPITULO V - DAS TAXAS                             | 38 |
| DISPOSIÇÕES GERAIS                                 | 38 |
| SEÇÃO I - DAS TAXAS DE LICENÇA                     | 39 |
| SEÇÃO II - DA TAXA DE EXPEDIENTE                   | 40 |
| SEÇÃO III - DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS            | 41 |
| SEÇÃO IV - DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS            | 41 |
| SEÇÃO V - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES PARA A TAXA  | 42 |
| CAPITULO VI - DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          | 43 |
| TITULO IV - DO PROCESSO FISCAL                     | 48 |
| DISPOSIÇÕES PRELIMINARES                           | 48 |
| CAPITULO I - DO AUTO DE INFRAÇÃO                   | 48 |
| CAPITULO II- DA INTIMAÇÃO                          | 50 |
| CAPITULO III- DA DEFESA                            | 50 |
| CAPITULO IV - DA RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO      | 51 |
| CAPITULO V - DA CONSULTA                           | 51 |
| CAPITULO VI - DA DECISAO EM PRIMEIRA INSTANCIA     | 52 |
| CAPITULO VII- DA DECISAO EM SEGUNDA INSTANCIA      | 53 |



|   |    |
|---|----|
| CAPITULO VIII - DA PUBLICIDADE E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES | 54 |
| CAPITULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS  | 55 |
| ANEXOS  |    |
| ANEXO I - LISTA DE SERVIÇOS   | 57 |
| ANEXO II - TAXA DE LICENÇA  | 67 |
| -ANEXO III TAXAS DE EXPEDIENTE  | 73 |
| ANEXO IV - TAXA DE SERVIÇOS URBANOS   | 75 |
| ANEXO V - TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS  | 76 |



PARTE GERAL

TITULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

CAPITULO I

DA ESTRUTURA

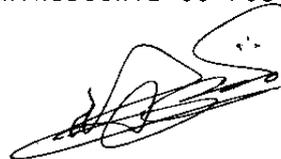
ART. 3º INTEGRAM O SISTEMA TRIBUTARIO DO MUNICIPIO :

I - OS IMPOSTOS

- a) - SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL OU TERRITORIAL URBANA;
- b) - SOBRE OS SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA;
- c) - SOBRE AS VENDAS A VAREJO DE COMBUSTIVEIS LIQUIDOS E GASOSOS, EXCETO OLEO DIESEL;
- d) - TRANSMISSÃO "INTER VIVOS", A QUALQUER TITULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMOVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FISICA DE DIREITOS REAIS '' SOBRE IMOVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS A' SUA AQUISIÇÃO.

II - AS TAXAS

- a) - DECORRENTE AO EXERCICIO REGULAR DO PODER DE POLICIA;
- b) - DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PU - Blicos ESPECIFICOS E DIVISIVEIS, PRESTADOS AO CONTRIBUINTE OU POSTOS A SUA DISPOSIÇÃO.



III - CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS

TITULO II

CAPITULO I

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

ART. 4º - A LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA MUNICIPAL COMPREENDE AS LEIS, OS DECRETOS E AS NORMAS COMPLEMENTARES QUE VERSEM NO TODO OU EM PARTE SOBRE TRIBUTOS DE COMPETENCIA MUNICIPAL.

PARAGRAFO UNICO - SAO NORMAS COMPLEMENTARES DAS LEIS E DOS DECRETOS :

I - AS PORTARIAS, AS INSTRUÇÕES AVISOS, ORDENS DE SERVIÇOS E OUTROS ATOS NORMATIVOS EXPEDIDOS PELAS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS;

II - AS DECISÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS;

III - AS PRÁTICAS REITERADAMENTE OBSERVADAS PELAS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS;

IV - OS CONVENIOS QUE O MUNICIPIO CELEBRE COM AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA , DA UNIAO, ESTADO OU MUNICIPIO;

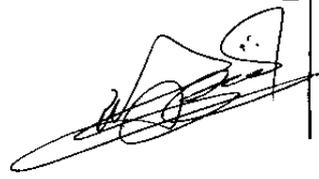
CAPITULO II

DO FATO GERADOR

ART. 5º - O FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E A DEFINIDA EM LEI COMO NECESSIDADE E SUFICIENTE A SUA OCORRENCIA.

ART. 6º - O FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO ACESSORIA E QUALQUER SITUAÇÃO QUE, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, IMPOEM A PRÁTICA OU A OBTENÇÃO DO ATO QUE NÃO CONFIGURE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL.

ART. 7º - CONSIDERA-SE OCORRIDO O FATO GERADOR EXISTENTE OS SEUS EFEITOS.



### CAPITULO III

#### DO SUJEITO ATIVO

ART. 8º - SUJEITO ATIVO DA OBRIGAÇÃO E A PESSOA JURIDICA DE DIREITO INTERNO, TITULAR DA COMPETENCIA PARA INSTITUIR O TRIBUTO.

### CAPITULO IV

#### SUJEITO PASSIVO.

ART. 9º - SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E A PESSOA OBRIGADA AO PAGAMENTO DE TRIBUTO OU PENALIDADE PECUNIARIA.

PARAGRAFO UNICO - SUJEITO PASSIVO DA PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DIZ-SE:

I - CONTRIBUINTE, QUANDO TENHA RELAÇÃO PESSOAL E DIRETA COM A SITUAÇÃO QUE CONSTITUA A RESPECTIVO FATO GERADOR;

II - RESPONSÁVEL, QUANDO, SEM REVESTIR A CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE, SUA OBRIGAÇÃO DECORRA DE DISPOSIÇÃO EXPRESSA EM LEI.

### CAPITULO V

#### DOS RECOLHIMENTOS DOS TRIBUTOS

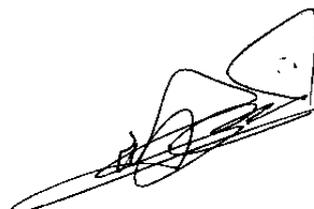
ART. 10 - O RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS FAR-SE-A PELA FORMA E PRAZOS FIXADOS POR DECRETO DO EXECUTIVO;

ART. 11 - MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO, O RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS PODERÁ SER FEITO ATRAVES DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS.

ART. 12 - QUANDO NÃO RECOLHIDO NA EPOCA DETERMINADA, O DEBITO FICARA SUJEITO AOS SEGUINTE ACRESCIMOS:

I - MULTA POR MORA;

II - MULTA POR INFRAÇÃO REGULAMENTAR.



### III - MULTA POR INFRAÇÃO NO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO

PARAGRAFO 1º - A APLICAÇÃO DE MULTA NÃO PREJUDICARÁ A AÇÃO CRIMINAL QUE, NO CASO COUBER.

PARAGRAFO 2º. - OS CREDITOS MUNICIPAIS SERAO CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E A PARTIR DA DATA EM QUE PASSAREM A SER DEVIDOS.

PARAGRAFO 3º - A MULTA POR INFRAÇÃO SERÁ APLICADA QUANDO FOR APURADA AÇÃO OU OMISSÃO QUE IMPORTE EM INOBSERVÂNCIA AS DISPOSIÇÕES DE LEGISLAÇÃO TRIBUTARIAS, E SERÁ APURADA SEMPRE POR PROCEDIMENTO FISCAL, E SERAO COBRADAS INDEPENDENTEMENTE DE PROCEDIMENTO FISCAL.

### CAPITULO VI

#### DA RESTITUIÇÃO

ARTIGO 13 - O CONTRIBUINTE TERÁ DIREITO, INDEPENDENTEMENTE DO PREVIO PROTESTO, A RESTITUIÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO TRIBUTO, NOS CASOS PREVISTOS NO CÓDIGO TRIBUTARIO NACIONAL, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ALI FIXADAS.

ARTIGO 14 - A RESTITUIÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE TRIBUTOS ABRANGERÁ TAMBÉM, NA MESMA PROPORÇÃO, OS ACRESCIMOS QUE TIVEREM SIDO RECOLHIDOS SALVO OS REFERENTES A INFRAÇÕES DE CARATER FORMAL NÃO PREJUDICADOS PELA CAUSA DA RESTITUIÇÃO.

ARTIGO 15 - AS RESTITUIÇÕES DEPENDERAO DE REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA, DIRIGIDO À INSTANCIA SINGULAR, COM RECURSOS PARA A ASSESSORIA JURIDICA.

PARAGRAFO UNICO - PARA EFEITOS DO DISPOSTO NESTE ARTIGO, SERAO ANEXADOS AO REQUERIMENTO OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO EFETUADO, QUE PODERAO SER SUBSTITUIDOS, EM CASO DE EXTRAVIO, POR UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

I - CERTIDAO EM QUE CONSTE O FIM A QUE DESTINA, PASSADA A VISTA DO DOCUMENTO EXISTENTE NA REPARTIÇÃO COMPETENTE;

II- CERTIDAO LAVRADA POR SERVENTUARIO PÚBLICO, EM CUJO CARTORIO ESTIVER ARQUIVADO O DOCUMENTO;

III - CÓPIA FOTOSTATICA DO RESPECTIVO DOCUMENTO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA.



ARTIGO 16 - ATENDENDO A NATUREZA E AO MONTANTE DO TRIBUTO A SER RESTITUIDO, PODERA O EXECUTIVO DETERMINAR QUE A RESTITUIÇÃO SE PROCESSE ATRAVES DA FORMA DE COMPENSAÇÃO DE CREDITO.

ARTIGO 17 - QUANDO A DIVIDA ESTIVER SENDO PAGA EM PRESTAÇÕES PARCELADAS; O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO SOMENTE DESOBRIGA O CONTRIBUINTE AO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESTANTES, A PARTIR DA DATA DE DECISÃO DEFINITIVA, NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

#### CAPITULO VII

##### DA COMPENSAÇÃO DE CREDITO

ARTIGO 18 - O EXECUTIVO PODERA AUTORIZAR A COMPENSAÇÃO DE CREDITOS TRIBUTARIOS COM CREDITOS LIQUIDOS E CERTOS, DO SUJEITO PASSIVO CONTRA A FAZENDA MUNICIPAL.

#### CAPITULO VIII

##### DA TRANSAÇÃO

ARTIGO 19 - É FACULTADA A CELEBRAÇÃO, ENTRE O MUNICIPIO E O SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTARIA, DE TRANSAÇÃO PARA A TERMINAÇÃO DO LITIGIO E CONSEQUENTEMENTE EXTINÇÃO DE CREDITOS TRIBUTARIOS, MEDIANTE CONCESSOES MUTUAS.

PARAGRAFO UNICO - COMPETENTE PARA AUTORIZAÇÃO A TRANSAÇÃO É O PREFEITO MUNICIPAL, OUVIDA A ASSESSORIA JURÍDICA.

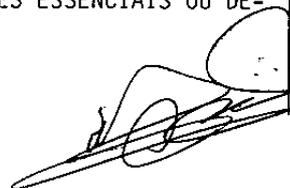
#### CAPITULO IX

##### DAS IMUNIDADES E ISENÇÕES

ARTIGO 20 - OS IMPOSTOS MUNICIPAIS NAO INCIDEM SOBRE O PATRIMONIO OU SERVIÇOS:

I - DA UNIAO DO ESTADO E DOS MUNICIPIOS;

II- DAS AUTARQUIAS DESDE QUE VINCULADAS AS SUAS FINALIDADES ESSENCIAIS OU DELAS DECORRENTES.



III - DOS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO;

IV - DOS PARTIDOS POLITICOS E INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO OU DE ASSISTENCIA SOCIAL OBSERVADOS OS REQUISITOS ESTABELECIDOS EM LEI.

PARAGRAFO 1º - O DISPOSTO NESTE ARTIGO NAO EXCLUI A ATRIBUIÇÃO QUE TIVEREM AS ENTIDADES NELE REFERIDAS, DA CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEIS PELOS TRIBUTOS QUE LHE' CAIBA RETER NA FONTE, E NAO AS DISPENSADAS DA PRÁTICA DE ATOS ASSECURATORIOS' DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS POR TERCEIROS.

PARAGRAFO 2º. - AS ENTIDADES REFERIDAS NESTE ARTIGO ESTAO SUJEITAS AO PAGAMENTO DE TAXAS E DE CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA, RESSALVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS EM LEI.

ARTIGO 21 - AS INSTITUIÇÕES DE ISENÇÕES APOIAR-SE-A, SEM - PRE EM RAZOES DE ORDEM PUBLICA OU DE INTERESSE DO MUNICIPIO, E NAO PODERA TER CARATER DE FAVOR OU PRIVILEGIO.

PARAGRAFO UNICO - AS ISENÇÕES SERAO RECONHECIDAS POR ATO DO PREFEITO MUNICIPAL, MEDIANTE PARECER DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS A REQUERIMENTO DO INTERESADO, E REVISTA ANUALMENTE, EXECUTANDO-SE AS CONCEDIDAS POR PRAZO DETERMINADO.

ARTIGO 22 - A ISENÇÃO SERÁ OBRIGATORIAMENTE CANCELADA QUANDO:

I - VERIFICADA A INOBSERVANCIA DOS REQUISITOS PARA A SUA CONCESSAO;

II- DESAPARECEREM OS MOTIVOS E CIRCUNSTANCIAS QUE A MOTIVARAM.

#### CAPITULO X

#### DA DIVIDA ATIVA

ARTIGO 23 - CONSTITUI DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA A PROVENIENTE DE CREDITO DESSA NATUREZA, REGULARMENTE INSCRITO NA REPARTIÇÃO ADMINISTRATIVA' COMPETENTE, DEPOIS DE ESGOTADO O PRAZO FIXADO PARA PAGAMENTO PELA LEI OU POR DECISAO FINAL PROFERIDA EM PROCESSO REGULAR.

ARTIGO 24 - A INSCRIÇÃO DO DEBITO NA DIVIDA ATIVA FAR-SE-A' ATE 60 (SESSENTA) DIAS APOS TRANSCORRIDO O PRAZO PARA COBRANÇA AMIGAVEL E NO ENCERRAMENTO NO EXERCICIO FINANCEIRO.



PARÁGRAFO UNICO - OCORRENDO ATRASO NO PAGAMENTO DE DEBITO PARCELADO , CONTAR-SE-A O PRAZO A PARTIR DO ULTIMO RECOLHIMENTO.

ARTIGO 25 - O TERMO DE INSCRIÇÃO DA DIVIDA ATIVA, AUTENTICADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, INDICARA OBRIGATORIAMENTE:

I - O NOME DO DEVEDOR E, SENDO O CASO, O DOS CO-RESPONSÁVEIS BEM COMO, SEMPRE QUE POSSIVEL, O DOMICILIO OU A RESIDENCIA DE UM OU DE OUTROS;

II - A QUANTIA DEVIDA E A MANEIRA DE CALCULAR A MULTA DE MORA;

III - A ORIGEM E A NATUREZA DO CREDITO, MENCIONADA ESPECIFICAMENTE E A DISPOSIÇÃO DA LEI EM QUE ESTEJA FUNDADO;

IV - A DATA EM QUE FOI INSCRITA;

V - O NUMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE QUE SE ORIGINAR O CREDITO, SENDO O CASO.

PARÁGRAFO 1º - A CERTIDAO CONTERÁ, ALEM DOS REQUISITOS DESTE ARTIGO, A INDICAÇÃO DO LIVRO E DA FOLHA DE INSCRIÇÃO.

PARÁGRAFO 2º - AS DIVIDAS RELATIVAS AO MESMO DEVEDOR, QUANDO CONEXADAS OU CONSEQUENTES, SERAO REUNIDAS EM UM SÓ PROCESSO.

PARÁGRAFO 3º. - AS CERTIDÕES DA DIVIDA ATIVA, PARA COBRANÇA JUDICIAL DEVERAO CONTER OS ELEMENTOS MENCIONADOS NO CAPUT DESSE ARTIGO.

PARÁGRAFO 4º - O RECEBIMENTO DE DEBITOS FISCAIS CONSTANTES DE CERTIDÕES JA ENCAMINHADAS PARA COBRANÇA EXECUTIVA, SERA FEITO EXCLUSIVAMENTE A VISTA DE GUIA, EM DUAS VIAS, EXPEDIDA PELOS ESCRIVÁES OU ADVOGADOS, COM O VISTO DO ÓRGAO JURIDICO DA PREFEITURA, INCUMBIDO DA COBRANÇA JUDICIAL DA DIVIDA.

ARTIGO 26 - SERAO ADMINISTRATIVAMENTE CANCELADOS OS DEBITOS:

I - PRESCRITOS;

II - DE CONTRIBUINTES QUE HAJAM FALECIDO DEIXANDO BENS INSUSCETIVEIS DE EXECUÇÃO OU QUE, PELO SEU INTIMO VALOR, TORNEM A EXECUÇÃO ANTIECONOMICA.



III - POR LEGISLAÇÃO ESPECIFICA.

ARTIGO 27 - A DIVIDA SERA COBRADA POR PROCEDIMENTO:

I- AMIGAVEL, DURANTE O PERIODO MAXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE INSCRIÇÃO DO DEBITO;

II - JUDICIAL;

ARTIGO 28- EXCETUANDO OS CASOS DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA OU MANDATO JUDICIAL, E VEDADO AO FUNCIONARIO RECEBER DEBITO INSCRITO NA DIVIDA ATIVA COM DESCONTO OU DISPENSA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTARIA PRINCIPAL OU ACESSORIA.

ARTIGO 29 - PELA INSCRIÇÃO DE DEBITO NA DIVIDA ATIVA, A MULTA SERÁ DE 20% (vinte por cento).

ARTIGO 30 - CESSA A COMPETENCIA DO SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO PARA COBRANÇA DO DEBITO, COM O ENCAMINHAMENTO DA CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA PARA COBRANÇA JUDICIAL.

#### CAPITULO XI

#### DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL

ARTIGO 31 - TODA PESSOA FISICA OU JURIDICA SUJEITA A OBRIGAÇÃO TRIBUTARIA PRINCIPAL DEVERÁ PROMOVER SUA INSCRIÇÃO AO CADASTRO FISCAL DA PREFEITURA, DE ACORDO COM AS FORMALIDADES EXIGIDAS NESTA LEI OU EM REGULAMENTO.

PARAGRAFO 1º - O PRAZO DE INSCRIÇÃO OU DE SUAS ALTERAÇÕES É DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DO ATO OU FATO QUE A MOTIVOU.

PARAGRAFO 2º. - FAR-SE-A A INSCRIÇÃO:

I - POR DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATRAVES DE PETIÇÃO, PREENCHIMENTO DE FICHA OU FORMULARIO MODELO;

II - DE OFICIO, APOS EXPIRADO O PRAZO DE INSCRIÇÃO POR DECLARAÇÃO.



PARÁGRAFO 3º - APURADA, A QUALQUER TEMPO, A INEXATIDÃO DOS ELEMENTOS DECLARADOS PROCEDER-SE-A DE OFICIO ALTERAÇÃO DA INSCRIÇÃO, APLICANDO-SE AS PENALIDADES CABIVEIS.

PARÁGRAFO 4º - SERVIRÃO DE BASE A INSCRIÇÃO DE OFICIO OS ELEMENTOS CONSTANTES DO AUTO DE INFRAÇÃO, E OUTROS DE QUE DISPUSER A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

ARTIGO 32 - OS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO OU BAIXA DE INSCRIÇÃO SERÃO DE INICIATIVA DO CONTRIBUINTE E SEMPRE INSTRUIDOS COM O ÚLTIMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DOS TRIBUTOS A QUE ESTEJA SUJEITO, E SOMENTE SERÃO DEFERIDOS APÓS INFORMAÇÕES DO ORGÃO FISCALIZADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - AO CONTRIBUINTE EM DÉBITO NÃO PODERÁ SER CONCEDIDA BAIXA, FICANDO ADIADO O DEFERIMENTO DO PEDIDO ATÉ O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, SALVO SE ASSEGURADO POR CONSIGNAÇÃO, DEPÓSITO OU TERMO DE CONFISSÃO DA DÍVIDA, PARA PAGAMENTO PARCELADO, COM GARANTIAS.

## CAPÍTULO XII

### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

ARTIGO 33 - CONSTITUI INFRAÇÃO TODA AÇÃO OU OMISSÃO QUE IMPORTE EM INOBSERVÂNCIA AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

ARTIGO 34 - AS INFRAÇÕES SERÃO PUNIDAS, SEPARADA CUMULATIVAMENTE, COM AS SEGUINTE COMINAÇÕES:

- I - MULTA;
- II - PROIBIÇÕES APLICÁVEIS AS RELAÇÕES ENTRE OS CONTRIBUINTE EM DÉBITO E A FAZENDA MUNICIPAL;
- III - SUJEIÇÃO A REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO;
- IV - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE BENEFÍCIOS, ASSIM ENTENDIDAS AS CONCESSÕES DADAS AOS CONTRIBUINTE PARA SE EXIMIREM DO PAGAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE TRIBUTOS

PARÁGRAFO ÚNICO - A APLICAÇÃO DE PENALIDADES DE QUALQUER NATUREZA EM CASO ALGUM DISPENSA O PAGAMENTO DO TRIBUTOS, DOS ACRESCIMOS CABIVEIS E A REPARAÇÃO DO DANO RESULTANTE DA INFRAÇÃO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

ARTIGO 35 - A RESPONSABILIDADE É EXCLUÍDA PELA DENÚNCIA ESPONTÂNEA DA INFRAÇÃO, ACOMPANHADA, SE FOR O CASO, DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS DEVIDO E DOS ACRESCIMOS CABÍVEIS, OU DE DEPOSITO DA IMPORTANCIA ARBITRADA PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA, QUANDO O MONTANTE DO TRIBUTOS DEPENDA DE APURAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO SE CONSIDERA ESPONTÂNEA A DENÚNCIA APRESENTADA APÓS O INÍCIO DE QUALQUER PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO OU MEDIDA DE FISCALIZAÇÃO.

ARTIGO 36 - NÃO SE PROCESSARÁ CONTRA O SERVIDOR OU CONTRIBUINTE QUE TENHA AGIDO OU PAGO TRIBUTOS DE ACORDO COM A ORIENTAÇÃO OU INTERPRETAÇÃO DO FISCAL, CONSTANTE DE DECISÃO DE QUALQUER INSTANCIA ADMINISTRATIVA, MESMO QUE SE POSTERIORMENTE VENHA SER MODIFICADA ESSA ORIENTAÇÃO OU INTERPRETAÇÃO.

ARTIGO 37 - APURANDO-SE, NO MESMO PROCESSO, INFRAÇÃO DE MAIS DE UMA DISPOSIÇÃO, PELO MENOS CONTRIBUINTE, SERÁ APLICADO, EM RELAÇÃO A CADA TRIBUTOS, A PENA CORRESPONDENTE A INFRAÇÃO MAIS GRAVE.

#### SEÇÃO I

#### DAS MULTAS.

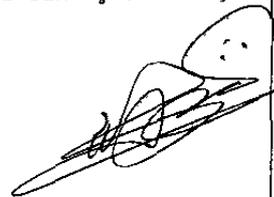
ARTIGO 38 - SÃO PASSÍVEIS DE MULTA POR INFRAÇÃO, PARA TODO E QUALQUER TRIBUTOS DESTE CÓDIGO, QUANDO NÃO PREVISTA EM CAPÍTULO PRÓPRIO:

I - DE 30% (TRINTA POR CENTO) DA UR A FALTA DE INSCRIÇÃO OU DE COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE QUALQUER ATO OU FATO QUE VENHA MODIFICAR OS DADOS DA INSCRIÇÃO DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS;

II - DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DA UR A FALTA DE COMUNICAÇÃO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES, DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS;

III - DE 400% (QUATROCENTOS POR CENTO) DA UR O CONTRIBUINTE QUE SE NEGAR A PRESTAR INFORMAÇÕES OU APRESENTAR LIVROS E DOCUMENTOS, OU POR QUALQUER MODO, TENTAR EMBARAÇAR, ILUDIR, DIFICULTAR OU IMPEDIR A AÇÃO DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL;

IV - DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR DO TRIBUTOS, POR MES OU FRAÇÃO DO DÉBITO RESULTANTE DA FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS, VARIÁVEL NOS PRIMEIROS 60 (SESENTA) DIAS DE ATRASO;



V - DE 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DO TRIBUTO, POR MES OU FRAÇÃO, QUANDO EXCEDER O PRAZO PREVISTO NO ITEM ANTERIOR, SEM PREJUÍZO DO QUE O MESMO ESTABELECE;

VI - DE 100% (CEM POR CENTO) DO VALOR DO TRIBUTO, O DÉBITO RESULTANTE DE OPERAÇÃO NÃO ESCRITURADA NOS LIVROS FISCAIS;

VII - DE 400% (QUATROCENTOS POR CENTO) DA UR, EM CASO DE PERDA OU EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS;

ARTIGO 39 - A REINCIDÊNCIA EM INFRAÇÃO DA MESMA NATUREZA PUNIR-SE-A COM MULTA EM DOBRO E, A CADA NOVA REINCIDÊNCIA, APLICAR-SE-A A ESSA PENA UM ACRESCIMO DE 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR.

ARTIGO 40 - AS MULTAS SERÃO CALCULADAS SOBRE A PARCELA DE DÉBITO QUE NÃO TENHA SIDO RECOLHIDO.

#### SEÇÃO II

DAS PROIBIÇÕES APLICÁVEIS AS RELAÇÕES DOS CONTRIBUINTES EM DÉBITO E A FAZENDA MUNICIPAL

ARTIGO 41 - OS CONTRIBUINTES QUE SE ENCONTRAVAM EM DÉBITO PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL NÃO PODEM RECEBER QUANTIAS OU CRÉDITOS DE QUALQUER NATUREZA, NEM PARTICIPAR DE LICITAÇÕES PÚBLICAS OU ADMINISTRATIVAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS OU REALIZAÇÕES DE OBRAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA OU INDIRETA, BEM COMO GOZAREM DE QUALQUER BENEFÍCIO FISCAIS.

#### SEÇÃO III

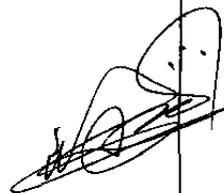
DA SUJEITA A REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 42 - O CONTRIBUINTE QUE HOUVER COMETIDO INFRAÇÃO PARA A QUAL TENHA CONCORRIDO CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE OU QUE, REITERADAMENTE VIOLAR A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA PODERÁ SER SUBMETIDO A REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO, QUE SERÁ DETERMINADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA.

#### SEÇÃO IV

DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE BENEFÍCIOS

ARTIGO 43 - SERÃO SUSPENSAS OU CANCELADAS AS CONCESSÕES DADAS AOS CONTRIBUINTES PARA SE EXIMIREM DE PAGAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE TRIBUTOS, NA HIPÓTESE DA INFRIGÊNCIA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA PERTINENTE.



... VEGETAL, AGRICOLA, PECUARIA OU AGROINDUSTRIAL, POIS NESTES CASOS E DEVIDO O IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, DE COMPETENCIA DA UNIAO.

ARTIGO 45 - CONTRIBUINTE DO IMPOSTO E O PROPRIETARIO, O TITULAR DO DOMINIO UTIL OU O POSSUIDOR DO IMOVEL A QUALQUER TITULO.

ARTIGO 46 - O IMPOSTO CONSTITUI ONUS REAL E ACOMPANHA O IMOVEL EM TODOS OS CASOS DE TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE OU DE DIREITOS, REAIS A ELE RELATIVOS.

## SEÇÃO II

### DA ALIQUOTA E BASE DE CALCULO

ARTIGO 47 - O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO SERA COBRADO ANUALMENTE, COM BASE NO VALOR VENAL DO TERRENO, EDIFICAÇÃO OU CONSTRUÇÃO, OBSERVADO OS SEGUINTE CRITERIOS:

- a) - SOBRE TODOS OS TERRENOS - 1%
- b) - TERRENOS SITUADOS EM LOGRADOUROS, PROVIDOS DE MEIO-FIO-1%
- c) - TERRENOS SITUADOS EM LOGRADOUROS PROVIDOS DE ABASTECIMENTO D'AGUA-1%
- d) - TERRENOS SITUADOS EM LOGRADOUROS PROVIDOS DE SISTEMAS DE REDES DE ESGOTOS OU CANALIZAÇÃO DE AGUAS PLUVIAIS - 0,5%
- e) - TERRENOS SITUADOS EM LOGRADOUROS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA, COM OU SEM POSTEAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR- 0,5%

PARAGRAFO 1º - QUANDO HOUVER MAIS DE UM DOS MELHORAMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE ARTIGO, A ALIQUOTA SERA EQUIVALENTE A SOMA DOS MESMOS;

PARAGRAFO 2º - OS TERRENOS EM QUE NAO SEJAM PERMITIDAS EDIFICAÇÕES ESTARAO SUJEITAS APENAS A ALIQUOTA PREVISTA NA ALINEA "A" DO PRESENTE ARTIGO.

PARAGRAFO 3º - OS IMOVEIS NAO EDIFICADOS, SITUADOS EM LOGRADOUROS GRAVADOS COM A SOMA DAS ALIQUOTAS CONSTANTES NO PRESENTE ARTIGO, SERAO LANÇADOS NA BASE DE 5% (CINCO POR CENTO) AO ANO SOBRE O VALOR VENAL, SENDO ESTA ACRESCIDA DE 1% (UM POR CENTO) AO ANO, ATE O MAXIMO DE 10% (DEZ POR CENTO).

PARAGRAFO UNICO - A SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO SERÁ DETERMINADA PELO PREFEITO MUNICIPAL, OUVIDA A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SOBRE A GRAVIDADE E NATUREZA DA INFRAÇÃO.

### TITULO III

#### DOS TRIBUTOS EM GERAL

#### CAPITULO I

#### IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA.

#### SEÇÃO I

#### DA INCIDENCIA E DO FATO GERADOR

ARTIGO 44 - O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA TEM COMO FATO GERADOR A PROPRIEDADE, O DOMINIO UTIL OU A POSSE DE BEM IMÓVEL URBANO.

PARAGRAFO 1º. - PARA EFEITOS DESTE ARTIGO, CONSIDERA-SE COMO URBANO O IMÓVEL:

- a) - CONSTANTE DO LOTEAMENTO, APROVADO PELA PREFEITURA;
- b) - LOCALIZADO EM REGIAO BENEFICIADA COM PELO MENOS DOIS DOS SEGUINTE SERVIÇOS PUBLICOS:
  - 1 - MEIO-FIO COM CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS;
  - 2 - ABASTECIMENTO D'ÁGUA;
  - 3 - SISTEMAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS;
  - 4 - REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM OU SEM POSTEAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR;
  - 5 - ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª. a 4ª. SERIES OU POSTOS DE SAÚDE, A UMA DISTANCIA MÁXIMA DE 3 QUILOMETROS DO IMÓVEL.

PARAGRAFO 2º - O IMPOSTO NÃO É DEVIDO PELOS PROPRIETÁRIOS, TITULARES DE DOMINIO UTIL OU POSSUIDORES, A QUALQUER TITULO, DE TERRENO COM ÁREA INFERIOR A UM HECTARE, MESMO LOCALIADO NA ZONA URBANA, QUE SEJA UTILIZADO COMPROVADAMENTE, EM EXPLORAÇÃO DE EXTRAÇÃO VE-

PARÁGRAFO 4º - O INICIO DA CONSTRUÇÃO SOBRE O TERRENO EXCLUI O ACRESCIMO PROGRESSIVO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, PASSANDO O IMPOSTO A SER CALCULADO NA ALIQUOTA DE 5% (CINCO POR CENTO).

PARÁGRAFO 5º - A PARALIZAÇÃO DA OBRA POR PRAZO SUPERIOR A 4 MESES CONSECUTIVOS, DETERMINARA O RETORNO DA ALIQUOTA POR OCASIAO DO INICIO DA OBRA.

ARTIGO 48 - O IMPOSTO SERA COBRADO NA BASE DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR VENAL DO PREDIO , COM INCLUSAO DO TERRENO.

ARTIGO 49 - E CONSIDERADO IMÓVEL SEM EDIFICAÇÃO PARA EFEITO DE INCIDENCIA DE IMPOSTO A EXISTENCIA DE :

- I - PREDIOS EM CONSTRUÇÃO ATÉ A DATA DE SUA OCUPAÇÃO;
- II- PREDIOS EM ESTADO DE RUINAS OU DE QUALQUER MODO INADEQUADO A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA OU AS CONSTRUÇÕES DE NATUREZA TEMPORARIA;
- III - AREAS EXCEDENTES DE TERRENOS EDIFICADOS, SUPERIORES A 05 VES A AREA DA CONSTRUÇÃO.

ARTIGO 50 - OS IMÓVEIS COMERCIAIS E OU RESIDENCIAIS SITUADOS EM LOGRADOUROS DOTADOS DE MEIO-FIO, ESGOTO SANITARIO OU PLUVIAL E ABASTECIMENTO D'AGUA SEM UTILIZAÇÃO OU USADO COMO DEPOSITO POR MAIS DE 06 MESES, SERAO LANÇADOS NA ALIQUOTA DE 20%.

ARTIGO 51 - A APURAÇÃO DO VALOR VENAL SERA FEITA TOMANDO-SE POR BASE OS ELEMENTOS CONSTANTES DA PLANTA DE VALORES IMOBILIARIOS E DA TABELA DE PREÇOS DE CONSTRUÇÕES, LEVAR-SE-A EM CONTA OS SEGUIN TES ELEMENTOS:

I QUANTO AO TERRENO.

- a) O INDICE DE VALORIZAÇÃO DA QUADRA, SETOR OU DISTRITO EM QUE ESTIVER LOCALIZADO O IMÓVEL,
- B) OS SERVIÇOS PÚBLICOS, OU DE UTILIADDE PUBLICA EXISTENTE NA VIA OU LOGRADOURO,
- c) OS PREÇOS DE IMÓVEIS NAS ULTIMAS TRANSAÇÕES DE COMPRA E VENDA' REALIZADAS NO SETOR EM QUE ESTIVER O IMÓVEL SITUADO.

II QUANTO AO PREDIO:

- a) O PADRAO OU O TIPO DE CONSTRUÇÃO,
- B) O VALOR UNITARIO DO METRO QUADRADO



C) O ESTADO DE CONSERVAÇÃO,

D) O FATO INDICADO NA ALINEA "C" DO ITEM ANTERIOR,

ARTIGO 52 - O PREFEITO MUNICIPAL CONSTITUIRÁ UMA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, INTEGRADA DE ATÉ CINCO MEMBROS, SOB A PRESIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, COM A FINALIDADE DE ELABORAR A PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS E ORGANIZAR A TABELA DE PREÇOS DE CONSTRUÇÕES, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO ANTERIOR E O REGULAMENTO DESTA LEI.

### SEÇÃO III

#### DA INSCRIÇÃO DO CADASTRO

ARTIGO 53 - SÃO DE INSCRIÇÃO OBRIGATORIA NO CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO, OS IMÓVEIS EXISTENTES COMO UNIDADES AUTONOMAS NO MUNICÍPIO E OS QUE VENHAM A SURGIR POR DESMEMBRAMENTO OU REMEMBRAMENTO DOS ATUAIS, AINDA QUE SEJAM BENEFICIADOS POR INSCRIÇÃO OU IMUNIDADE.

ARTIGO 54 - A INSCRIÇÃO DOS IMÓVEIS NO CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO SERÁ PROMOVIDA:

I - PELO PROPRIETÁRIO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU PELO RESPECTIVO POSSUIDOR A QUALQUER TÍTULO,

II - POR QUALQUER DOS CONDOMÍNIOS,

III - DE OFÍCIOS,

A) EM SE TRATANDO DE PRÓPRIO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL OU ENTIDADE AUTARQUICA,

B) ATRAVÉS DE AUTO DE INFRAÇÃO, APÓS O PRAZO ESTABELECIDO PARA A INSCRIÇÃO OU COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA QUE RESULTE EM MODIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO.

ARTIGO 55 - O CONTRIBUINTE DEVERÁ DECLARAR A PREFEITURA DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA RESPECTIVA OCORRÊNCIA:

I - A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS EDIFICADOS OU NÃO,

II - MODIFICAÇÃO DE USO,

III - MUDANÇA DE ENDEREÇOS PARA ENTREGA DE NOTIFICAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE RESPONSÁVEIS OU PROCURADORES,

IV - OUTROS ATOS OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM AFETAR A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO.

ARTIGO 56 - OS RESPONSÁVEIS POR LOTEAMENTO FICAM OBRIGADOS A FORNECER, AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECEITA, RELAÇÃO DOS LOTES QUE NO MES ANTERIOR TENHAM SIDO ALIENADOS POR ESCRITURA DEFINITIVA, MENCIONANDO QUADRO E LOTE, BEM COMO O VALOR NO CADASTRO IMOBILIÁRIO.

ARTIGO 57 - AS CONSTRUÇÕES FEITAS SEM LICENÇA OU EM DESACORDO COM AS NORMAS MUNICIPAIS, SERÃO INSCRITAS E LANÇADAS, APENAS PARA EFEITOS FISCAIS.

PARÁGRAFO 1º - A INSCRIÇÃO E OS EFEITOS FISCAIS NO CASO DESTES ARTIGOS, NÃO CRIAM DIREITO AO PROPRIETÁRIO, TITULAR DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDOR A QUALQUER TÍTULO, E NÃO EXLUEM A PREFEITURA O DIREITO DE EXIGIR A ADAPTAÇÃO DA EDIFICAÇÃO AS NORMAS E PRESCRIÇÕES LEGAIS OU A SUA DEMOLIÇÃO INDEPENDENTEMENTE DAS SANÇÕES CABÍVEIS.

PARÁGRAFO 2º - A INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO SERÁ ATUALIZADA SEMPRE QUE SE VERIFICAR QUALQUER ALTERAÇÃO QUE MODIFIQUE A SITUAÇÃO ANTERIOR DO IMÓVEL.

#### SEÇÃO IV

#### DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

ARTIGO 58 - O LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E ANUAL E SERÁ FEITO COM BASE NOS ELEMENTOS CONSTANTES DO CADASTRO IMOBILIÁRIO.

PARÁGRAFO 1º - O LANÇAMENTO SERÁ FEITO NO NOME SOB O QUAL ESTIVER INSCRITO O IMÓVEL NO CADASTRO IMOBILIÁRIO.

PARÁGRAFO 2º - OS CONTRIBUINTES DO IMPOSTO TERÃO CIÊNCIA DO LANÇAMENTO POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO PESSOAL OU DE EDITAIS, FIXADO NA PREFEITURA.

ARTIGO 59 - A ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO E ANUAL PODENDO O EXECUTIVO MUNICIPAL FRACIONÁ-LO EM PARCELAS, COMO DISPUSER O REGULAMENTO.

SEÇÃO V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

ARTIGO 60 - CONSTITUI INFRAÇÕES AS NORMAS DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, TODA AÇÃO OU OMISSÃO QUE IMPORTE EM INOBSERVANCIA AS SUAS DISPOSIÇÕES.

ARTIGO 61 - AS INFRAÇÕES A ESTA LEI, RELATIVO AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, SERÃO PUNIDAS COM AS SEGUINTE PENALIDADES:

- I - MULTA;
- II - PROIBIÇÃO DE TRANSACIONAR COM AS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS;
- III - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE BENEFÍCIOS.

SUBSEÇÃO I

DAS MULTAS.

ARTIGO 62 - POR INOBSERVANCIA DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, SERÃO IMPOSTAS AS SEGUINTE MULTAS:

- I - DE MORA;
- II - POR INFRAÇÃO;

ARTIGO 63 - A MULTA DE MORA SERÁ APLICADA QUANDO O IMPOSTO FOR PAGO ESPONTANEAMENTE FORA DO PRAZO, COM AS SEGUINTE VARIAÇÕES:

- I - 10% (DEZ POR CENTO) POR ATRASO ATÉ 30 (TRINTA) DIAS;
- II - DE 30% (TRINTA POR CENTO) POR ATRASO ACIMA DE 30 (TRINTA) DIAS.

ARTIGO 64 - AS MULTAS POR INFRAÇÃO SERÃO APLICADAS DE ACORDO COM OS SEGUINTE ESCALONAMENTO:

- I - DE 02 (DUAS) UR, NOS CASOS DE:
  - A) - DEIXAR DE COMUNICAR A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL;

B) - DEIXAR DE COMUNICAR QUAISQUER OUTROS ATOS OU CIRCUNSTANCIAS QUE POSSAM ALTERAR A IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL NO CADASTRO IMOBILIÁRIO.

II - DE 04 (QUATRO) UR, NOS CASOS DE :

A) DEIXAR DE COMUNICAR A MODIFICAÇÃO DE SUSO DA IDENTIFICAÇÃO PARA EFEITO DE INSCRIÇÃO E LANÇAMENTO;

B) DEIXAR DE APRESENTAR, ADENTRO DOS PRAZOS PREVISTOS, OUTROSELEMENTOS BÁSICOS A CARACTERIZAÇÃO DE FATO GERADOR DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA.

III - DE 06 (SEIS) UR NOS CASOS DE :

A) - NEGAR-SE A PRESTAR INFORMAÇÕES OU TENTAR EMBARAÇAR, ILUDIR, DIFICULTAR OU IMPEDIR A AÇÃO DOS AGENTES DO FISCO;

B) NÃO ATENDER NO PRAZO PREVISTO, A NOTIFICAÇÃO FEITA PELA FISCALIZAÇÃO;

IV - DE 09 (NOVE) UR, NOS CASOS DE:

A) = INSTRUIR PEDIDOS DE ISENÇÃO OU REDUÇÃO DO IMPOSTO COM DOCUMENTO QUE CONTENHA FALSIDADE NO TODO OU EM PARTE;

B) FORNECER POR ESCRITO AO FISCO, DADOS OU INFORMAÇÕES INVERDIDAS.

PARÁGRAFO 1º - A APLICAÇÃO DA MULTA POR INFRAÇÃO É EXCLUÍDA PELA DENÚNCIA ESPONTÂNEA DO INFRATOR, ACOMPANHA, SE FOR O CASO, DO PAGAMENTO DO TRIBUTO E DOS ACRESCIMOS CABÍVEIS.

#### SEÇÃO VI

#### DA ISENÇÃO

ARTIGO 65 - SÃO ISENTOS DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA:

I - OS IMÓVEIS CONSIDERADOS DE VALOR HISTÓRICO OU CULTURAL OBEDECENDO OS REQUISITOS E CONDIÇÕES FIXADAS EM REGULAMENTO;

II - OS IMÓVEIS CEDIDOS GRATUITAMENTE PARA USO DA UNIÃO, DO ESTADO OU DO MUNICÍPIO;

III - OS PREDIOS PRÓPRIO NOS QUAIS SEJAM INSTALADOS SINDICATOS, SOCIEDADES ESPORTIVAS, OU RECREATIVAS, ENTIDADES CULTURAIS E ESTUDANTIS, EXCLUSIVAMENTE EM RELAÇÃO AS PARTES POR ELAS OCUPADAS E EM FUNCIONAMENTO;

IV - O PREDIO DE PROPRIEDADE DE EX-COMBATENTE, INTEGRANTE DA FORÇA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA, DESDE QUE SEJA O UNICO QUE POSSUA E TENHA RESIDENCIA PERMANENTE.

V - OS IMÓVEIS EDIFICADOS QUANDO DE VALOR VENAL IGUAL OU INFERIOR A 30 (TRINTA) UR.

## CAPITULO II

### DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

#### SEÇÃO I

##### DA INCIDENCIA E DO FATO GERADOR

ARTIGO 66 - O IMPOSTO SOBRE SERVIÇO TEM COMO FATO GERADOR A PRESTAÇÃO POR EMPRESA OU PROFISSIONAL AUTONOMO DE SERVIÇO REALIZADO NO ARTIGO 73.

PARAGRAFO UNICO - CONSIDERAM-SE TRIBUTAVEIS PARA O EFEITO DE INCIDENCIA DO IMPOSTO, OS SERVIÇOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE TRABALHO, COM OU SEM UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS OU VEICULOS AOS USUARIOS E CONSUMIDORES FINAIS.

ARTIGO 67 - A INCIDENCIA DO IMPOSTO INDEPENDENTE:

I - DA EXISTENCIA DE ESTABELECIMENTO FIXO;

II - DO FORNECIMENTO SIMULTANEO DE MERCADORIAS;

III - DO CUMPRIMENTO DE QUAISQUER EXIGENCIAS LEGAIS, REGULAMENTARES OU ADMINISTRATIVAS, RELATIVAS AS ATIVIDADES, SEM PREJUIZOS DAS COMINAÇÕES CABIVEIS;

IV - DO RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCICIO DA ATIVIDADE.

ARTIGO 68 - EXCETUAM-SE DA INCIDENCIA:

I - OS SERVIÇOS QUE CONFIGUREM FATO GERADOR DE IMPOSTO DE COMPETENCIA DA UNIAO;

II - O SERVIÇO QUE REPRESENTA POR SI PRÓPRIO, FATO GERADOR DO IMPOSTO CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS.

## SEÇÃO II

### DA BASE DE CÁLCULO

ARTIGO 69 - A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO É O PREÇO DO SERVIÇO QUANDO SE TRATA DE INCIDÊNCIA SOBRE O MOVIMENTO ECONÔMICO DO CONTRIBUINTE.

PARÁGRAFO 1º - O VALOR DO SERVIÇO, PARA EFEITO DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, SERÁ OBTIDO:

I - PELA RECEITA MENSAL DO CONTRIBUINTE, QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO EM CARÁTER PERMANENTE;

II - COM PREÇO COBRADO, QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE CARÁTER EVENTUAL, SEJA DESCONTÍNUA OU ISOLADA.

PARÁGRAFO 2º - A CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO, EM FUNÇÃO DE SUA PERMANENTE EXECUÇÃO OU EVENTUAL PRESTAÇÃO, APURAR-SE-Á, A CRITÉRIO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A HABITUALIDADE COM QUE O PRESTADOR DESEMPEHAR A ATIVIDADE.

PARÁGRAFO 3º - A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SERÁ A UR (UNIDADE REFERENCIAL), QUANDO SE TRATAR DE COBRANÇA MEDIANTE TAXA FIXA.

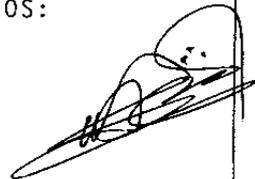
ARTIGO 70 - O PREÇO DE DETERMINADOS SERVIÇOS PODERÁ SER FIXADO PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA:

I - EM Pauta QUE REFLITA O CORRENTE NA PRAÇA;

II - POR ARBITRAMENTO, NOS CASOS ESPECIFICAMENTE PREVISTO;

III - MEDIANTE ESTIMATIVA, QUANDO A BASE DE CÁLCULO NÃO OFERECER CONDIÇÕES DE APURAÇÃO PELOS CRITÉRIOS NORMAIS.

ARTIGO 71 - O PREÇO DOS SERVIÇOS PODERÁ SER ARBITRADO, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES CABÍVEIS, NOS SEGUINTE CASOS ESPECÍFICOS:



I - QUANDO O CONTRIBUINTE NAO EXIBIR A FISCALIZACAO OS ELEMENTOS NECESSARIOS A COMPROVACAO DE RECEITA APURADA, INCLUSIVE NOS CASOS DE INEXISTENCIA, PERDA OU EXTRAVIO DOS LIVROS DE DOCUMENTOS' FISCAIS;

II - QUANDO HOUVER FUNDADAS SUSPEITAS DE QUE OS DOCUMENTOS FISCAIS NAO REFLETEM O PRECO REAL DOS SERVICOS, OU QUANDO O DECLARADO FOR NOTORIAMENTE INFERIOR AO CORRENTE NA PRAÇA ;

III- QUANDO O CONTRIBUINTE NAO ESTIVER INSCRITO.

PARAGRAFO UNICO - NAS HIPOTEESES PREVISTAS NESTE ARTIGO, A BASE DE CALCULO SERA ARBITRADA EM QUANTIA NAO INFERIOR A SOMA DAS SEGUINTE PARCELAS ACRESCIDAS DE 30% (TRINTA POR CENTO).

ARTIGO 72 - NA PRESTACAO DOS SERVICOS A QUE SE REFEREM OS ITENS 23 e 37 DA LISTA DO ARTIGO 73, O IMPOSTO SERA CALCULADO SOBRE O PRECO COBRADO, DEDUZIDAAS AS PARCELAS CORRESPONDENTES:

A - AO VALOR DOS MATERIAIS FORNECIDOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO;

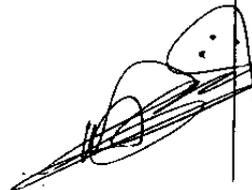
B - AO VALOR DAS SUBEMPREITADAS JA TRIBUTADAS PELO IMPOSTO.

ARTIGO 73 - A COBRANCA DO IMPOSTO PELA PRESTACAO DE SERVIÇO SERA EFETUADA NA FORMA ESTABELECIDA NA LISTA DE SERVICOS ANEXA E ESTE CODIGO- TABELA I, E OBEDECERA AO SEGUINTE CRITERIO:

A) - CONTRIBUINTES AUTONOMOS-ALIQOTAS ANUAIS CALCULADAS SOBRE A UR;

B) - EMPRESAS-ALIQOTAS MENSAIS CALCULADAS SOBRE O MOVIMENTO ECONOMICO.

PARAGRAFO UNICO - NAO HAVENDO MOVIMENTO ECONOMICO O CONTRIBUINTE DO ISS, SUJEITO AO CRITERIO DE RECOLHIMENTO MENSAL, APRESENTARA, MENSALMENTE NA DATA DO VENCIMENTO GUIA NEGATIVA. NAO O FAZENDO, FICARA SUJEITO A ARBITRAMENTO FISCAL.



SEÇÃO III

DO CONTRIBUINTE

ARTIGO 74 - CONTRIBUINTE DO IMPOSTO E O PRESTADOR DE SERVIÇO.

PARAGRAFO 1º- CONSIDERA-SE PRESTADOR DE SERVIÇO PROFISSIONAL AUTONOMO OUA EMPRESA QUE EXERCER, EM CARATER PERMANENTE OU EVENTUAL, QUAISQUER ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DO ARTIGO 73 (ANEXO TABELA I).

PARAGRAFO 2º - NAO SAO CONTRIBUINTES:

- I - OS QUE PRESTAM SERVIÇOS EM RELAÇÃO DO EMPREGO;
- II- OS TRABALHADORES CONSIDERADOS COMO AVULSOS PELA PREVIDENCIA SOCIAL
- III- OS DIRIGENTES DE EMPRESAS E MEMBROS DE SEUS CONSELHOS.

PARAGRAFO 3º - SAO ISENTOS DO IMPOSTO:

I - OS QUE AUFEREM, NO EXERCICIO DE SUAS ATIVIDADES, RECEITA ANUAL INFERIOR A 20 (VINTE) VEZES O SALARIO MINIMO VIGENTE NO MUNICIPIO , COM BASE NO EXERCICIO ANTERIOR;

II - OS PEQUENOS ARTIFICES, COMO TAIS CONSIDERADOS AQUELES QUE EM SEU DOMICILIO, SEM PORTA ABERTA PARA A VIA PUBLICA, E SEM PROPAGANDA DE QUALQUER ESPECIE, PRESTEM SERVIÇOS POR CONTA PRÓPRIA E SEM EMPREGADOS, NAO SE CONSIDERANDO COMO TAIS OS FILHOS E MULHER DO RESPONSÁVEL.

III- AS FEDERAÇÕES, ASSOCIAÇÕES E CLUBES DESPORTIVAS E RECREATIVAS , EM RELAÇÃO AOS JOGOS DE FUTEBOL E OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS REALIZADAS SOB A RESPONSABILIDADE DIRETA DESSAS ENTIDADES , DESDE QUE DEVIDAMENTE LEGALIZADOS EM CARÁTER AMADORISTA .

ARTIGO 75 - PARA OS EFEITOS DESSE IMPOSTO, ENTENDE-SE:

I - POR EMPRESAS:

A) - TODA E QUALQUER PESSOA JURIDICA INCLUSIVE A SOCIEDADE CIVIL OU' DE FATO, QUE EXERCER ATIVIDADES ECONOMICAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ;

B) - A FORMA INDIVIDUAL DA MESMA NATUREZA.



II - POR PROFISSIONAL AUTONOMO:

A) - O PROFISSIONAL QUE EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA SEM A CARACTERIZAÇÃO DO VINCULO EMPREGATICIO.

PARAGRAFO UNICO- EQUIPARE-SE A EMPRESA, PARA EFEITO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO, O PROFISSIONAL AUTONOMO QUE :

A) UTILIZAR MAIS DE DOIS EMPREGADOS A QUALQUER TITULO, NA EXECUÇÃO DIRETA OU INDIRETA DOS SERVIÇOS POR ELE PRESTADOS,

B) NAO COMPROVAR A SUA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DO MUNICIPIO.

ARTIGO 76 - O CONTRIBUINTE QUE EXERCER, EM CARATER PERMANENTE OU EVENTUAL, MAIS DE UMA DAS ATIVIDADES RELACIONADAS NA LISTA ANEXA, FICARÁ SUJEITO AO IMPOSTO QUE INCINDIR SOBRE CADA UMA DELAS, INCLUSIVE QUANDO SE TRATAR DE PROFISSIONAL AUTONOMO.

#### SEÇÃO IV

#### DO LOCAL DA PRESTAÇÃO

ARTIGO 77 - CONSIDERA-SE LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

I - O ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR, OU, NA FALTA DESTE, O SEU DOMICILIO,

II - NO CASO DE CONSTRUÇÃO CIVIL OU DE OBRAS HIDRAULICAS, O LOCAL ONDE SE EFETUAR A PRESTAÇÃO.

PARAGRAFO UNICO- CONSIDERA-SE DOMICILIO DO CONTRIBUINTE O TERRITORIO DO MUNICIPIO.

ARTIGO 78 - CARACTERIZAM-SE COMO ESTABELECIMENTO AUTONOMO :

I - OS PERTENCENTES A DIFERENTES PESSOAS FISICAS OU JURIDICAS AINDA QUE COM IDENTICO RAM ODE ATIVIDADE OU EXERCICIO NO LOCAL;

II - OS PERTENCENTES A MESMA PESSOA FISICA OU JURIDICA, AINDA QUE FUNCIONANDO EM LOCAIS DIVERSOS.



## SEÇÃO V

### DO DESCONTO NA FONTE

ARTIGO 79 - TODO AQUELE QUE SE UTILIZAR DO SERVIÇO PRESTADO POR EMPRESA OU PROFISSIONAL AUTONOMO, SOB A FORMA DE TRABALHO REMUNERADO, DEVERÁ EXIGIR, NA OCASIAO DO PAGAMENTO, A APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS.

ARTIGO 80 - NAO SENDO APRESENTADO O CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO, AQUELE QUE SE UTILIZAR DO SERVIÇO DESCONTARÁ, NO ATO DO PAGAMENTO, O VALOR DO TRIBUTOS CORRESPONDENTE A ALIQUOTA PARA A RESPECTIVA ATIVIDADE.

ARTIGO 81 - O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DESCONTADO NA FONTE OU, EM SENDO O CASO, A IMPORTANCIA QUE DEVERIA TER SIDO DESCONTADA, FAR-SE-A EM NOME DO RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO, COM UMA RELAÇÃO NOMINAL, CONTENDO OS ENDEREÇOS DOS PRESTADORES DE SERVIÇO, OBSERVANDO-SE QUANTO AO PRAZO DE RECOLHIMENTO, O DISPOSTO NO ARTIGO 84.

ARTIGO 82 - AS PESSOAS FISICAS OU JURIDICAS BENEFICIADAS POR REGIMES DE IMUNIDADE OU ISENÇÃO TRIBUTARIA, SUJEITAM-SE AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTA SEÇÃO, SOB PENA DE SUSPENSÃO OU PERDA DE BENEFICÍO.

## SEÇÃO VI

### DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

ARTIGO 83 - O LANÇAMENTO SERÁ FEITO COM BASE NOS DADOS CONSTANTES NO CADASTRO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DAS DECLARAÇÕES E GUIAS DE RECOLHIMENTO.

PARÁGRAFO UNICO- O LANÇAMENTO SERÁ FEITO DE OFÍCIOS.

I - QUANDO A GUIA DE RECOLHIMENTO NAO FOR APRESENTADO NO PRAZO PREVISTO;

II - NOS CASOS PREVISTOS NO ARTIGO 71,

III - NA HIPÓTESE DE ATIVIDADE SUJEITAS A TAXAÇÃO FIXA.

ARTIGO 84 - RESSALVADAS AS HIPÓTESES EXPRESSAMENTE PREVISTAS NESTA LEI, O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO, A SE EFETUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA OU EM ENTIDADES AUTORIZADAS, OCORRERÁ NOS PRAZOS FIXADOS POR DECRETO DO EXECUTIVO.

ARTIGO 85 - AS GUIAS DE RECOLHIMENTO, DECLARAÇÕES E QUAISQUER OUTROS DOCUMENTOS NECESSARIOS AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NESTE CAPITULO OBEDECERAO AOS MODELOS APROVADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

#### SEÇÃO VII

##### DA ESCRITA E DOS DOCUMENTOS FISCAIS

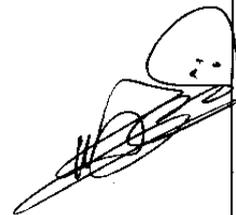
ARTIGO 86 - O CONTRIBUINTE FICA OBRIGADO A MANTER, EM CADA UM DE SEUS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS A INSCRIÇÃO, ESCRITA FISCAL DESTINADA AO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

PARAGRAFO UNICO - MEDIANTE DECRETO, O PODER EXECUTIVO ESTABELECE OS MODELOS DE LIVROS FISCAIS, A FORMA, OS PRAZOS E AS CONDIÇÕES PARA SUA ESCRITURAÇÃO, PODENDO, AINDA, DISPOR SOBRE A DISPENSA OU OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE DETERMINADOS LIVROS, TENDO EM VISTA A NATUREZA DOS SERVIÇOS OU O RAMO DE ATIVIDADES DO CONTRIBUINTE.

ARTIGO 87 - EM NENHUMA HIPOTESE PODERÁ O CONTRIBUINTE ATRASAR A ESCRITURAÇÃO DOS LIVROS FISCAIS POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS.

ARTIGO 88 - FICA INSTITUIDA A NOTA FISCAL DE SERVIÇO, CABENDO AO PODER EXECUTIVO, MEDIANTE DECRETO, ESTABELECE AS NORMAS RELATIVAS A:

- I - OBRIGATORIEDADE OU DISPENSA DE EMISSÃO,
- II - CONTEUDO E INDICAÇÕES,
- III - FORMA DE UTILIZAÇÃO,
- IV - AUTENTICAÇÃO.
- V - IMPRESSÃO,
- VI - QUAISQUER OUTRAS CONDIÇÕES.



### CAPITULO III

IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTIVEIS LIQUIDOS E GASOSOS.

#### SEÇÃO I

DA INCIDENCIA DO FATO GERADOR

ARTIGO 89 - O IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTIVEIS LIQUIDOS E GASOSOS, TEM COMO FATOP GERADOR A VENDA A VAREJO DE COMBUSTIVEIS LIQUIDOS E GASOSOS DE QUALQUER NATUREZA.

ARTIGO 90 - SAO ESPECIES DE COMBUSTIVEIS LIQUIDOS E GASOSOS, OS SEGUINTE PRODUTOS:

- I - GASOLINA AUTOMOTIVA;
- II - ALCOOL HIDRATADDO;
- III - OLEO COMBUSTIVEL (PUEL-OIL E SIGNAL-OIL-ETC);
- IV - ADITIVO PARA COMBUSTIVEL;
- V - QUEROSENE LUMINANTE;
- VI - GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO

#### SEÇÃO II

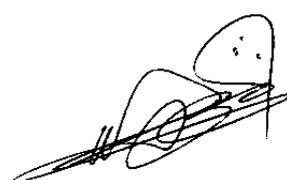
DA NÃO INCIDENCIA

ARTIGO 91 - O IMPOSTO SOBRE VENDAS DE COMBUSTIVEIS LIQUIDOS E GASOSOS, NÃO INCIDE SOBRE:

- I - A VENDA DE OLEO DIESEL;

#### SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO.



ARTIGO 92 - A BASE DE CALCULO DO IMPOSTO E O PREÇO DA VENDA DOS PRODUTOS NO VAREJO, INCLUIDOS AS DESPESAS ADICIONAIS PAGAS PELO COMPRADOR, VEDADO QUALQUER DEVOLUÇÃO.

PARAGRAFO 1º. - NA FALTA DE PREÇO REFERIDO NO CAPUT DESTE ARTIGO, A BASE DE CALCULO SERÁ O PREÇO DO PRODUTO PARA VENDA AO CONSUMIDOR FINAL, FIXADO PELO ÓRGÃO PÚBLICO COMPETENTE, E NÃO PODERÁ SER INFERIOR AO PREÇO DO PRODUTO NO VAREJO.

PARAGRAFO 2º - SERÁ TAMBÉM FIXADO O PREÇO DO PRODUTO QUANDO NÃO FOREM EXIBIDAS AO FISCO OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS A COMPROVAÇÃO DO VALOR DAS VENDAS, INCLUSIVE NOS CASOS DE PERDA, EXTRAVIO OU ATRASO, NA ESCRITURAÇÃO DE LIVROS OU DOCUMENTOS FISCAIS.

PARAGRAFO 3º - QUANDO HOUVER FUNDADO RECEIO DE QUE OS DOCUMENTOS FISCAIS NÃO RELETAM NO VALOR REAL DAS OPERAÇÕES DE VENDA, OU ESTIVER OCORRENDO VENDA AMBULANTE, E VAREJO, DE PRODUTO DESACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS FISCAIS.

ARTIGO 93 - A ALIQUOTA DO IVVC É DE 3% (TRES POR CENTO) DEVERÁ SER RECOLHIDO A PREFEITURA PELOS ESTABELECIMENTOS MENCIONADOS NOS ITENS I e II DO ARTIGO 94 FICANDO DETERMINADO OS PROPRIETÁRIOS DOS POSTOS INCUMBIDOS A RECOLHER O IVVC.

#### SEÇÃO IV

##### DO CONTRIBUINTE

ARTIGO 94 - PARA EFEITO DESTA LEI (IVVC), CONSIDERAM-SE CONTRIBUINTE:

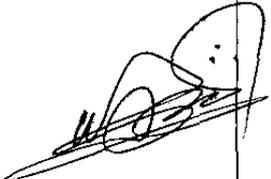
I - O ESTABELECIMENTO COMERCIAL OU INDUSTRIAL CONSTITUIDO OU NÃO, QUE EXERCE SUA ATIVIDADE EM CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO DE COMERCIALIZAÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS SUJEITO AO IMPOSTO;

II - AS SOCIEDADES CIVIS, COOPERATIVAS, ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E EMPRESAS PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL QUE VENDAM OS PRODUTOS SUJEITOS AO IMPOSTO.

#### SEÇÃO V

##### DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

ARTIGO 95 - O VALOR DO IMPOSTO SERÁ APURADO MENSALMENTE NO ÚLTIMO DIA DE CADA MÊS, E PAGO ATRAVÉS DE GUIA PREENCHIDO PELO CONTRIBUINTE, EM MODELO APROVADO PELA AUTORIDADE FAZENDÁRIA MUNICIPAL, ATÉ O 10º (DECIMO)



DIA AO MES SEGUINTE AO DA OPERAÇÃO.

ARTIGO 96 - O PODER EXECUTIVO INSTITUIRÁ TAMBEM MODELOS DE LIVROS , DOCUMENTOS FISCAIS E MAPAS DE CONTROLE NECESSARIOS AO REGISTRO DE ENTRADA, MOVIMENTAÇÃO E DEMAIS OPERAÇÕES RELATIVAS A COMBUSTIVEIS LIQUIDOS E GASOSOS OU AUTORIZAR O USO DE LIVROS E DOCUMENTOS INSTITUIDOS POR ORGAOS FEDERAIS E ESTADUAIS PARA REGISTRO E CONTROLE DAS MESMAS OPERAÇÕES.

ARTIGO 97 - FICAM OS CONTRIBUINTES OBRIGADOS A MANTER A DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO AS NOTAS FISCAIS RELATIVAS A COMPRA DE COMBUSTIVEIS E OS MAPAS DE CONTROLE DIÁRIO, INSTITUIDO PELO CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO.

ARTIGO 98 - O IMPOSTO PODERÁ SER RECOLHIDO NA REDE BANCARIA DETERMINADA PELA PREFEITURA OU ATRAVES DA TESOURARIA DA MESMA.

#### SEÇÃO VI

##### DAS MULTAS E ATUALIZAÇÕES MONETARIAS

ARTIGO 99 - O CREDITO TRIBUTARIO NAO LIQUIDADO NA EPOCA DETERMINADA, FICARÁ SUJEITO A ATUALIZAÇÃO MONETARIA DO SEU VALOR, E AS MULTAS DEVIDAS SENDO APLICADO SOBRE O DEBITO CORRIGIDO.

#### SEÇÃO VII

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 100 - FICA INSTITUIDO NOS TERMSO DO ARTIGO 156, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O IVVC (ARTIGO 89).

ARTIGO 101 - APLICAM-SE AO IVVC AS NORMAS DO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL, BEM COMO AS REGRAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS AO LANÇAMENTO, AO ARBITRAMENTO E A ESTIMATIVA.

#### CAPITULO IV

##### IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTERVIVOS

#### SEÇÃO I

DA INCIDENCIA E DO FATO GERADOR.

ARTIGO 102 - O IMPOSTO É DEVIDO QUANDO OS BENS TRANSMITIDOS, OU SOBRE OS QUAIS VERSAREM OS DIREITOS CEDIDOS SE SITUAREM NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, AINDA QUE A MUTAÇÃO PATRIMONIAL DECORRA DE CONTRATO CELEBRADO FORA DAS CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - CADA TRANSMISSÃO IMPLICARÁ UM FATOR GERADOR DISTINTO

ARTIGO 103 - O IMPOSTO PREVISTO NESTE CAPÍTULO INCIDE SOBRE:

I - A TRANSMISSÃO ONEROSA, A QUALQUER TÍTULO, DA PROPRIEDADE OU DOMÍNIO ÚTIL DE BENS MÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSO FÍSICA;

II - A TRANSMISSÃO ONEROSA, A QUALQUER TÍTULO, DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA.

III - A CESSÃO DE DIREITOS RELATIVOS AS TRANSMISSÕES REFERIDAS NOS INCISOS ANTERIORES.

## SEÇÃO II

### A NÃO INCIDÊNCIA

ARTIGO 104 - O IMPOSTO NÃO INCIDE SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS E DIREITOS, QUANDO:

I - REALIZADA PARA INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA, EM PAGAMENTO DE CAPITAL NELA INSCRITO;

II - DECORRENTE DE FUSÃO, INCORPORAÇÃO, CISAÇÃO OU EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA.

PARÁGRAFO 1º. - O DISPOSTO NESTE ARTIGO NÃO SE APLICA QUANDO A PESSOA JURÍDICA ADQUIRENTE TIVER COMO ATIVIDADE PREPONDERANTE, A COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS E SEUS DIREITOS REAIS, A LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS OU ARRENDAMENTO MERCANTIL.

PARÁGRAFO 2º - CONSIDERA-SE CARACTERIZADA A ATIVIDADE PREPONDERANTE, AQUELA QUE OBTIVER MAIOR SOMA DA RECEITA OPERACIONAL A PESSOA JURÍDICA ADQUIRENTE, NOS 12 (DOZE) MESES ANTERIORES À AQUISIÇÃO.

PARÁGRAFO 3º.- SE A PESSOA JURÍDICA ADQUIRENTE INICIAR SUAS ATIVIDADES A MENOS DE 12 (DOZE) MESES DA AQUISIÇÃO, APURAR-SE-Á A PREPONDERÂNCIA REFERIDA NO PARÁGRAFO ANTERIOR, LEVANDO-SE EM CONTA OS MESES ATÉ ENTÃO DECORRIDOS.

PARÁGRAFO 4º - A PREPONDERANCIA DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SERA DEMONSTRADA PELO INTERESSADO, NA FORMA DO REGULAMENTO.

### SEÇÃO III

#### DA BASE DE CÁLCULO

ARTIGO 105 - A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO É O VALOR REAL DE BENS, OU DIREITOS TRANSMITIDOS OU CEDIDOS, APURADO EM AVALIAÇÃO PROCEDIDA PELO ÓRGÃO FAZENDÁRIO COMPETENTE OU O VALOR DE TRANSMISSÃO, CASO ESTE SEJA MAIOR;

PARÁGRAFO ÚNICO - NOS CASOS ABAIXO ESPECIFICADOS, A BASE DE CÁLCULO É:

I - NA ARREMATACÃO, LEILÃO E NA ADJUDICAÇÃO DE BENS PENHORADOS, O VALOR DA AVALIAÇÃO JUDICIAL PARA A PRIMEIRA OU A ÚNICA PRAÇA OU O PREÇO PAGO, SE ESTE FOR O MAIOR;

II - NAS TRANSMISSÕES MEDIANTE INSTRUMENTO PARTICULAR DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO, O NÚMERO DE UNIDADE DE REFERÊNCIA DESSE SISTEMA, CONVERTIDO MONETARIAMENTE, PELO VALOR DESSA UNIDADE, VIGENTE À DATA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO.

### SEÇÃO IV

#### DA AVALIAÇÃO

ARTIGO 106 - A AVALIAÇÃO SERÁ PROCEDIDA COM BASE EM TABELA DE VALORES A SER BAIXADA PERIODICAMENTE EM REGULAMENTO, CONSIDERADOS DENTRE OUTROS, OS SEGUINTE ELEMENTOS:

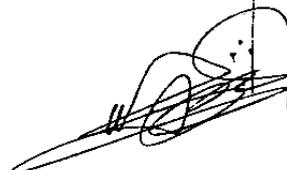
I - FORMA, DIMENSÃO E UTILIDADE;

II - LOCALIZAÇÃO;

III - ESTADO DE CONSERVAÇÃO;

IV - VALORES DAS ÁREAS VIZINHAS OU SITUADAS EM ZONAS ECONOMICAMENTE EQUIVALENTES;

V - CUSTO UNITÁRIO DE CONSTRUÇÃO;



VI - VALORES AFERIDOS NO MERCADO IMOBILIARIO.

PARAGRAFO UNICO - CABERA OS FISCAIS DE RENDA, LOTADOS NA DIVISAO DE TRIBUTACOES PROCEDER A AVALIACAO DOS BENS TRANSMITIDOS PARA POSTERIOR HOMOLOGACAO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA FAZENDA.

#### SEÇAO V

#### DA ALIQUOTA.

ARTIGO 107 - AS ALIQUOTAS SAO:

I - NAS TRANSMISSOES COMPREENDIDAS NO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO A QUE SE REFERE A LEI Nº. 4.380, DE 21 de AGOSTO DE 1964 E LEGISLACAO COMPLEMENTAR:

A) SOBRE O VALOR EFETIVAMENTE FINANCIADO: 0,5% ( MEIO POR CENTO) ;

B) SOBRE O VALOR RESTANTE: 2% (DOIS POR CENTO);

II - NAS DEMAIS TRANSMISSOES A TITULO ONEROSO: 2% (DOIS POR CENTO)

III - EM QUALQUER OUTRAS TRANSMISSOES: 4% (QUATRO POR CENTO).

#### SEÇAO VI

#### DO CONTRIBUINTE

ARTIGO 108 - O CONTRIBUINTE DO IMPOSTO (ITBI), O ADQUIRENTE OU ' CESSIONARIO DO BEM OU DIREITO.

PARAGRAFO 1º - QUANDO OCORRER TRANSMISSAO, GRATUITA OU ONEROSA ' COM INSTITUICAO DE USUFRUTO, O IMPOSTO SERA PAGO:

I - RELATIVO A AQUISIÇÃO;

A)- PELO ADQUIRENTE.

II - RELATIVO AO USUFRUTO:

A) - PELO TRANSMITENTE, SE ESTE RESERVAR PARA SI O USUFRUTO OU O INSTITUIR EM FAVOR DE TERCEIRO;



B) - PELO NU-PROPRIETARIO, NO AUMENTO DA EXTINÇÃO DO USUFRUTO, EXCEPTO OS CASOS DE ISENÇÃO PREVISTOS NESTA LEI.

## SEÇÃO VII

### DO PAGAMENTO

ARTIGO 109 - O PAGAMENTO DO IMPOSTO SERÁ EFETUADO:

PARÁGRAFO 1º - NAS TRANSMISSOES POR ESCRITURA PÚBLICA, NA FORMA DA LEI CIVIL, ANTES DE SUA LAVRATURA.

PARÁGRAFO 2º - NAS TRANSMISSOES POR TITULO PARTICULAR, MEDIANTE SUA APRESENTAÇÃO A REPARTIÇÃO FISCAL, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE SUA OCORRÊNCIA.

PARÁGRAFO 3º - NAS TRANSMISSOES ORIUNDAS DE SENTENÇA JUDICIAL, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DO TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO.

PARÁGRAFO 4º - NAS TRANSMISSOES POR ESCRITURAS PÚBLICAS EM OUTRAS UNIDADES FEDERAIS DO PAÍS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA SUA LAVRATURA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O VALOR DO IMPOSTO SERÁ RECOLHIDO EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO INDICADO PELA PREFEITURA.

## SEÇÃO VIII

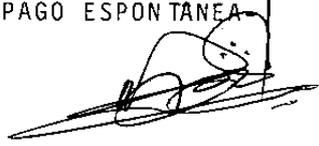
### DAS PENALIDADES.

ARTIGO 110 - AS INFRAÇÕES AS DISPOSIÇÕES DESTE CAPÍTULO SERÃO PUNIDAS COM MULTAS QUE :

PARÁGRAFO 1º - 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DO IMÓVEL OU DO DIREITO TRANSMITIDO, OU SOBRE A DIFERENÇA DO VALOR POR VENTURA EXISTENTE.

A) - EM QUALQUER FALTA, TOTAL OU PARCIAL, DE PAGAMENTO DO IMPOSTO DEVIDO.

PARÁGRAFO 2º - 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DO IMÓVEL OU DIREITO TRANSMITIDO, OU SOBRE A DIFERENÇA DE VALOR, QUANDO PAGO ESPONTANEAMENTE, FORA DO PRAZO LEGAL.



ARTIGO 111 - FICAM SUJEITOS AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ACASO DEVIDO, E A MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR.

PARÁGRAFO 1º - A AUTORIDADE FISCAL QUE EXPEDIR COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO OU VISAR A RESPECTIVA GUIA DE RECOLHIMENTO COM DISPENSA OU REDUÇÃO IRREGULAR DO VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL OU MONTANTE DO IMPOSTO DEVIDO.

PARÁGRAFO 2º - OS NOTARIOS E REGISTRADORES E OS ESCRIVAES E DEMAIS SERVENTUARIOS DA JUSTIÇA QUE INFRINGIREM AS DISPOSIÇÕES DESTE CAPITULO.

PARÁGRAFO UNICO - O IMPOSTO DEVIDO, PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DAS PENAS, SERÁ CALCULADA DE ACORDO COM O PREVISTO NA SEÇÃO III.

#### SEÇÃO IX

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 112 - A FISCALIZAÇÃO COMPETE A TODOS AS AUTORIDADES, A FUNCIONARIOS FISCAIS, AS AUTORIDADES JUDICIARIAS, AOS SERVENTUARIOS DA JUSTIÇA E MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO E AOS NOTARIOS REGISTRADORES.

ARTIGO 113 - OS ESCRIVAES E DEMAIS SERVIDORES DA JUSTIÇA E OS REGISTRADORES FACILITARÃO AOS FUNCIONARIOS FISCAIS, NOS CARTORIOS E OFFICIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS, O EXAME DOS LIVROS, AUTOS E PAPEIS QUE INTERESSEM A ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO PARA VERIFICAÇÃO DO EXATO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NESTA LEI.

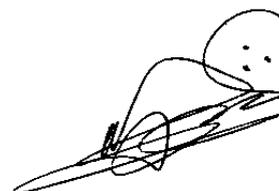
ARTIGO 114 - FICAM OS OFICIAIS DE REGISTROS DE IMÓVEIS OBRIGADOS A ENCAMINHAR MENSALMENTE A PREFEITURA RELAÇÃO DAS TRANSMISSOES REGISTRADAS SEM O PAGAMENTO DO ITBI.

ARTIGO 115 - PARA MELHOR APLICABILIDADE DESTA LEI, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A REGULAMENTAR AS DISPOSIÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSARIAS.

#### CAPITULO V

##### DAS TAXAS.

##### DISPOSIÇÕES GERAIS



ARTIGO 116 - AS TAXAS COBRADAS PELO MUNICIPIO TEM COMO FATO GERADOR O EXERCICIO REGULAR DO PODER DE POLICIA OU A UTILIZACAO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇO ESPECIFICO E DIVISIVEL PRESTADO AO CONTRIBUINTE OU POSTO A SUA DISPOSICAO.

ARTIGO 117 - INTEGRAM O ELENCO DAS TAXAS OS:

I - LICENÇA;

II - EXPEDIENTE;

III - SERVIÇOS URBANOS;

IV - SERVIÇOS DIVERSOS.

#### SEÇÃO I

#### DAS TAXAS DE LICENÇA

ARTIGO 118 - ESTAO SUJEITOS A PREVIA LICENÇA:

I - A LOCALIZACAO E O FUNCIONAMENTO DE QUALQUER ESTABELECIMENTO COMERCIAL, INDUSTRIAL, DE CREDITO, SEGURO, CAPITALIZACAO, AGROPECUARIA E DE PRESTACAO DE SERVIÇO;

II - O EXERCICIO DO COMERCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE;

- ATIVIDADE EVENTUAL - E O EXERCICIO EM INSTALACOES PRECARIAS OU REMOVIVEIS, COM BARRACOS, BALCOES, BANCAS, TABULEIROS E SEMELHANTE EM VEICULOS OU EMBARCAÇOES;

- ATIVIDADE AMBULANTE - E O COMERCIO EM LOCALIACAO, COM OU SEM UTILIZACAO DE VEICULOS.

III - A EXECUCAO DE OBRAS PARTICULARES.

IV - A EXECUCAO DE ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS EM TERRENOS PARTICULARES;

V - UTILIZACAO DE PUBLICIDADE EM GERAL;

VI - OCUPACAO DE AREAS COM BENS MOVEIS OU IMOVEIS, A TITULO PRECARIO EM VIAS, TERRENOS E LOGRADOUROS PUBLICOS;



VII - O ABATE DE GADO FORA DO MATADOURO MUNICIPAL;

VIII - INUMAÇÕES E EXUMAÇÕES;

IX - A PRORROGAÇÃO DE HORARIO PARA FUNCIONAMENTO E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

ARTIGO 119 - AS LICENÇAS RELATIVAS AOS ITENS I E III, DO ARTIGO 118 SERAO VALIDAS PARA O EXERCICIO SOLICITADO, FICANDO SUJEITO A RENOVAÇÃO NO EXERCICIO SEGUINTE.

PARAGRAFO 1º - PARA O CALCULO DO ITEM III, SE TRATANDO DE ATIVIDADE POR PERIODOS E TEMPO LIMITADOS, SERÁ CALCULADO PROPORCIONALMENTE AOS PERIODOS DE FUNCIONAMENTO CONTADOS POR MES OU FUNÇÃO.

PARAGRAFO 2º - SERÁ EXIGIDA RENOVAÇÃO DE LICENÇA QUANDO OCORRER MUDANÇA DE RAMO DE ATIVIDADE OU TRANSFERENCIA DE LOCAL DE ESTABELECIMENTO.

PARAGRAFO 3º - O CONTRIBUINTE E OBRIGADO A COMUNICAR A PREFEITURA DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS, A SEGUINTE OCORRENCIAS:

I - ALTERAÇÃO NA RAZAO SOCIAL OU RAMO DE ATIVIDADE;

II - CESSAÇÃO DE ATIVIDADES.

ARTIGO 120 - AS TAXAS DE LICENÇA SERAO COBRADAS DE ACORDO COM A TABELA II ANEXA A ESTE CÓDIGO.

ARTIGO 121 - SAO ISENTOS DE PAGAMENTOS DE TAXA DE LICENÇA:

I - OS VENDEDORES AMBULANTES DE JORNAIS E REVISTAS;

II - OS ENGRAXATES AMBULANTES;

III - OS VENDEDORES DE ARTIGOS INDUSTRIAIS QUANDO FABRICAÇÃO PRÓPRIA (CASEIRA), SEM AUXILIO DE EMPREGADOS;

IV - OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E PINTURA;

V - A CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS E CALÇADAS;

VI - AS CONSTRUÇÕES PROVISÓRIAS, DESTINADAS A GUARDA DE MATERIAIS NO LOCAL DA OBRA;

VII - OS CARTAZES OU LETREIROS DESTINADOS A FINS PATRIÓTICOS, RELIGIOSOS E ELEITORAIS;

VIII - OS CARTAZES OU LETREIROS DE ESTABELECIMENTO APOSTOS NAS PAREDES E VITRINES INTERNAS DO ESTABELECIMENTO;

IX - OS ANÚNCIOS ATRAVÉS DE IMPRENSA FALADA, ESCRITA E TELEVISIONADA.

## SEÇÃO II

### DA TAXA DE EXPEDIENTE

ARTIGO 122 - A TAXA É COBRADA PELA ENTRADA DE PETIÇÃO E DOCUMENTO NOS ORGÃOS DA PREFEITURA, LAVRATURA DE TERMOS E CONTRATOS COM O MUNICÍPIO, EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES, ATESTADOS E ANOTAÇÕES, CONFORME TABELA III, ANEXA A ESTE CÓDIGO.

## SEÇÃO III

### DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

ARTIGO 123 - A TAXA DE SERVIÇOS URBANOS TEM COMO FATO GERADOR A PRESTAÇÃO, PELA PREFEITURA, DOS SEGUINTE SERVIÇOS, QUE SERÃO COBRADOS SEPARADAMENTE;

I - LIMPEZA PÚBLICA;

II - CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO;

III- COLETA DE LIXO DOMICILIAR E RESIDENCIAL;

ARTIGO 124 - O RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DA TAXA É O PROPRIETÁRIO TITULAR DO DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDOR A QUALQUER TÍTULO DE IMÓVEL SITUADO EM LOGRADOURO OU VIA EM QUE HAJA A PRESTAÇÃO DE QUAISQUER SERVIÇOS RELACIONADOS NO ARTIGO ANTERIOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA OS EFEITOS DESTE ARTIGO, CONSIDERA-SE COMO IMÓVEL A UNIDADE AUTÔNOMA, COM INSCRIÇÃO NO CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL.

ARTIGO 125 - A TAXA DE SERVIÇOS URBANOS SERÁ CALCULADA EM FUNÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL, E DEVIDA ANUALMENTE, DE ACORDO COM A TABELA IV ANEXA A ESTE CÓDIGO.



PARAGRAFO UNICO - O VALOR DA TAXA SOFRERA UM ACRESCIMO DE 20% (VINTE POR CENTO), QUANDO O IMOVEL ESTIVER NO TODO OU EM PARTE OCUPADO OCM ATIVIDADE COMERCIAL, SOCIAL OU ESPORTIVA.

ARTIGO 126 - A TAXA SERA LANÇADA EM NOME DO SUJEITO PASSIVO E ARRECADADA JUNTAMENTE COM O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL OU TERRITORIAL URBANA.

PARAGRAFO UNICO - A COBRANÇA DE TAXA FAR-SE-A SEPARADAMENTE NO CASO DE IMOVEIS QUE GOZAREM DE IMUNIDADE OU ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA.

#### SEÇÃO IV

#### DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

ARTIGO 127 - A TAXA E COBRADA PELA NUMERAÇÃO DE PREDIOS, APREENSAO E DEPOSITOS E ANIMAIS, BENS E MERCADORIAS, ALIMENTOS, VISTORIA DE EDIFICAÇÕES, REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO E DE CEMITERIOS, PAVIMENTAÇÃO E EMISSAO DE GUIAS DE RECOLHIMENTO, CONFORME TABELA V, ANEXA A ESTE CODIGO.

#### SEÇÃO V

#### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES PARA AS TAXAS

ARTIGO 128 - CONSTITUEM INFRAÇÕES AAS DISPOSIÇÕES DAS TAXAS DE LICENÇA:

I - INICIAR ATIVIDADES OU PRATICAR ATO SUJEITO A TAXA DE LICENÇA ANTES DA CONCESSAO DESTA;

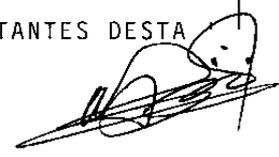
II - EXERCER ATIVIDADE EM DESACORDO PARA A QUAL FOI LICENCIADA;

III - EXERCER A ATIVIDADE APOS O PRAZO CONSTANTE DE AUTORIZAÇÃO;

IV - DEIXAR DE EFETUAR O PAGAMENTO DA TAXA NO TODO OU EM PARTE;

V - UTILIZAR-SE DE MEIOS FRAUDULENTOS OU DOLOSOS PARA EVITAR O PAGAMENTO DA TAXA.

ARTIGO 129 - AS INFRAÇÕES SOBRE A TAXA DE LICENÇA CONSTANTES DESTA LEI, SERAO PUNIDAS COM AS SEGUINTES PENALIDADES:



I - MULTA DE MORA;

II - MULTA POR INFRAÇÃO;

PARAGRAFO 1º - A MULTA DE MORA SERÁ APLICADA QUANDO A TAXA FOR PAGA ESPONTANEAMENTE, FORA DO PRAZO, COM AS SEGUINTE VARIÁÇÕES:

I - DE 10 % (DEZ POR CENTO), POR ATRASO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS;

II - DE 30% (TRINTA POR CENTO) POR ATRASO ACIMA DE 30 (TRINTA) DIAS.

PARAGRAFO 2º - A MULTA POR INFRAÇÃO SERÁ APLICADA SOB A FORMA DE MÚLTIPLOS DA UNIDADE REFERENCIAL DO MUNICÍPIO DE IRUPI (UR), DE ACORDO COM O SEGUINTE ESCALONAMENTO:

I - DE DUAS (02) UR, NOS CASOS DE :

A) - EXERCER ATIVIDADE EM DESACORDO PARA QUAL FOI LICENCIADO ;

B) - DEIXAR DE EFETUAR O PAGAMENTO DE TAXA, NO TODO OU EM PARTE;

C) - EXERCER ATIVIDADE APÓS O PRAZO CONSTANDO DA AUTORIZAÇÃO;

D) - INICIAR ATIVIDADE OU PRATICAR ATO SUJEITO A TAXA DE LICENÇA;

II - DE QUATRO (04) UR, NOS CASOS DE UTILIZAÇÃO DE MEIOS FRAUDULENTOS OU DOLOSOS PARA EVITAR O PAGAMENTO DA TAXA.

PARAGRAFO UNICO - AS MULTAS PREVISTAS NESTE ARTIGO NÃO PROIBE A APLICAÇÃO DE OUTRAS PENALIDADES CONTIDAS EM LEIS E REGULAMENTOS, DECORRENTES DE INFRAÇÕES AS POSTURAS MUNICIPAIS.

ARTIGO 130 - AS INFRAÇÕES RELATIVAS A TAXA DE SERVIÇO URBANO, SERÃO PUNIDAS COM AS MESMAS PENAS PREVISTAS PARA O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA.

#### CAPÍTULO VI

#### DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

ARTIGO 131 - A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA SERÁ COBRADA PELO MUNICÍPIO PARA QUE POSSA FAZER FACE AO CUSTO DE OBRAS PÚBLICAS DE QUE DECORRA VALORIZAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE PRIVADA TENDO COMO LIMITE A TOTAL DESPESA REALIZADA .



I - ABERTURA OU ALARGAMENTO DE RUAS, PARQUES, CAMPOS DE ESPORTES, VIA E LOGRADOURO PÚBLICOS, INCLUSIVE ESTRADAS, PONTES E VIADUTOS;

II - NIVELAMENTO , RETIFICAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, IMPERMEABILIZAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO A INSTALAÇÃO DE ESGOTOS PLUVIAIS OU SANITARIOS;

III = PROTEÇÃO CONTRA SECAS, INUNDAÇÕES, SANEAMENTO EM GERAL, DRENAGENS, RETIFICAÇÃO , DESOBSTRUÇÃO, REGULARIZAÇÃO DE CURSOS D'AGUA E OBRAS CONTRA EROSAO;

IV - CANALIZAÇÃO DE AGUA POTAVEL E INSTALAÇÃO DE REDE ELETRICA QUANDO REALIZADA PELO MUNICIPIO;

V - ATERROS.

PARAGRAFO 1º - RESPONDE PELO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA O PROPRIETARIO DO IMÓVEL BENEFICIADO, O TITULAR DO SEU DOMÍNIO UTIL OU O SEU POSSUIDOR A QUALQUER TITULO.

PARAGARFO 2º - A DETERMINAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA FAR-SE-A' RATEANDO PROPORCIONALMENTE, O CUSTO PARCIAL OU TOTAL DAS OBRAS, ENTRE TODOS OS IMÓVEIS INCLUIDOS NAS RESPECTIVAS ZONAS DE INFLUENCIA.

ARTIGO 132 - A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA TERÁ COMO LIMITE O CUSTO DAS OBRAS, COMPUTADAS AS DESPESAS DE ESTUDO, PROJETOS, FISCALIZAÇÃO, DESAPROPRIAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, EXECUÇÃO E FINANCIAMENTO OU EMPRESTIMOS, NA FORMA LEGAL.

ARTIGO 133 - AS OBRAS DE MELHORAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA ENQUADRAR-SE-AO EM UM DOS SEGUINTES PROGRAMAS:

I - ORDINARIO, QUANDO REFERENTE A OBRAS PREFERENCIAIS E DE INICIATIVA DA PROPRIA ADMINISTRAÇÃO;

II - EXTRAORDINARIO QUANDO REFERENTE A OBRA DO MENOR INTERESSE, SOLICITADA POR, PELO MENOS, DOIS TERÇOS DOS PROPRIETARIOS INTERESSADOS.

ARTIGO 134 - PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS SUJEITAS A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, A SECRETARIA DE OBRA, URBANISMO E TRANSPORTE DEVE RA PUBLICAR EDITAL, CONTENDO, DENTRE OUTROS, OS SEGUINTES ELEMENTOS:



I - DELIMITAÇÃO DE ÁREAS DIRETA E INDIRETAMENTE BENEFICIADAS E A RELAÇÃO DOS IMÓVEIS NELA COMPREENDIDOS;

II - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO;

III- ORÇAMENTOS TOTAL OU PARCIAL DO CUSTO DE OBRAS;

IV - DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DAS OBRAS A SEREM RESSARCIDAS PELA CONTRIBUIÇÃO, COM O CORRESPONDENTE PLANO DE RATEIO ENTRE OS IMÓVEIS BENEFICIADOS.

PARAGRAFO 1º - O DISPOSTO NESTE ARTIGO APLICA-SE TAMBEM AOS CASOS DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA POR OBRAS PÚBLICAS EM EXECUÇÃO, CONSTANTES DE PROJETOS AINDA NÃO CONCLUÍDOS.

PARAGRAFO 2º - O EDITAL A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, QUANDO EXISTIR O AFIXADO NO HALL DA PREFEITURA E PUBLICADO EM JORNAL LOCAL OU EM JORNAL DE MAIOR CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO.

ARTIGO 135 - OS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS SITUADOS NAS ZONAS BENEFICIADAS PELAS OBRAS PÚBLICAS TEM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A COMEÇAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL REFERIDO NO ARTIGO ANTERIOR, PARA IMPUGNAÇÃO DE QUALQUER DOS ELEMENTOS DELE CONSTANTES, CABENDO AO IMPUGNANTE A ONUS DA PROVA.

ARTIGO 136 - A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ SER DIRIGIDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMOS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE PETIÇÃO, QUE SERVIRÁ PARA O INÍCIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CONFORME LEI FEDERAL.

ARTIGO 137 - EXECUTADA A OBRA DE MELHORAMENTO NA SUA TOTALIDADE OU EM PARTE SUFICIENTE PARA BENEFICIAR DETERMINADOS IMÓVEIS DE MODO A JUSTIFICAR O INÍCIO DA COBRANÇA DE MELHORIA, PROCEDER-SE-A AO LANÇAMENTO REFERENTE A ESSES IMÓVEIS DEPOIS DE PUBLICADO O RESPECTIVO DE MONSTRATIVO DE CUSTOS.

ARTIGO 138 - PARA O CÁLCULO NECESSÁRIO A VERIFICAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DOS CONTRIBUÍNTES, PREVISTA NESTE CÓDIGO, SERÃO TAMBÉM COMPUTADAS QUAISQUER ÁREAS MARGINAIS, CORRENDO POR CONTA DA PREFEITURA AS COTAS RELATIVAS AOS TERRENOS ISENTOS DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.



PARÁGRAFO ÚNICO- A DEDUÇÃO DE SUPERFÍCIE OCUPADAS POR BENS DE USO COMUM E SITUADAS DENTRO DE PROPRIEDADE TRIBUTADA SOMENTE SE AUTORIZARÁ QUANDO O DOMÍNIO DESSAS ÁREAS HAJAM SIDO TRANSFERIDAS A UNIÃO, AO ESTADO E AO MUNICÍPIO.

ARTIGO 139 - NO CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DEVERÃO SER INDIVIDUALMENTE CONSIDERADOS OS IMÓVEIS CONSTANTES DE LOTEAMENTOS APROVADOS OU FISICAMENTE DIVIDIDOS, EM CARÁTER DEFINITIVO.

ARTIGO 140 - NO CASO DE PARCELAMENTO DE IMÓVEL JÁ LANÇADO, PODERÁ O LANÇAMENTO, MEDIANTE REQUERIMENTO DO INTERESSADO SER DESDOBRADO EM TANTOS OUTROS QUANTOS FOREM OS IMÓVEIS EM QUE EFETIVAMENTE SE SUBDIVIDIR O PRIMITIVO.

ARTIGO 141 - PARA EFETUAR OS NOVOS LANÇAMENTOS PREVISTOS NO ARTIGO ANTERIOR SERÁ A COTA RELATIVA À PROPRIEDADE PRIMITIVA DISTRIBUIDAS DE FORMA QUE A SOMA DESSAS NOVAS COTAS CORRESPONDENTES À COTA GLOBAL ANTERIOR.

ARTIGO 142 - A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA ESCRITURARA, EM REGISTRO PRÓPRIO O DEBITO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA CORRESPONDENTE A CADA IMÓVEL, NOTIFICANDO O PROPRIETÁRIO DIRETAMENTE OU POR EDITAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, O CONTRIBUINTE PODERÁ RECLAMAR AOS ÓRGÃOS LANÇADOS, CONTRA :

I -ERRO NA LOCALIZAÇÃO E DIMENSÕES DO IMÓVEL;

II-O CÁLCULO DOS ÍNDICES ATRIBUÍDOS;

III - O VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES;

IV - O NÚMERO DE PRESTAÇÕES.

ARTIGO 143 - OS REQUERIMENTOS DE IMPUGNAÇÃO E RECLAMAÇÃO, COMO TAMBÉM QUAISQUER RECURSOS ADMINISTRATIVOS, NÃO SUSPENDEM O INÍCIO OU PROSEGUIMENTO DAS OBRAS E NEM TERÃO EFEITOS DE OBTER A ADMINISTRAÇÃO, A PRÁTICA DOS ATOS NECESSÁRIOS AO LANÇAMENTO E A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

ARTIGO 144 - A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA SERÁ PAGA PELO CONTRIBUINTE DE FORMA QUE A SUA PARCELA ANUAL NÃO EXCEDA A 3% (TRES POR CENTO) DO VALOR FISCAL DO SEU IMÓVEL, ATUALIZADO À ÉPOCA DA COBRANÇA;



ARTIGO 145 - AS OBRAS DE PROGRAMA EXTRAORDINARIOS, QUANDO JULGADAS DE INTERESSE PUBLICO, SO PODERAO SER INCIADAS APOS TER SIDO FEITA PE LOS INTERESSADOS A CAUÇAO FIXADA.

PARAGRAFO 1º - A IMPORTANCIA DE CAUÇAO NAO PODERA SER SUPERIOR A 2/3 ( DOIS TERÇOS ) DO ORÇAMENTO TOTAL PREVISTOS PARA A OBRA.

PARAGRAFO 2º - O ORGAO FAZENDARIO PROMOVERA, A SEGUIR, A ORGANIZAÇÃO DO RESPECTIVO ROL DE CONTRIBUIÇÃO, EM QUE MENCIONARA, TAMBEM CAUÇAO QUE COUBER A CADA INTERESSADO.

ARTIGO 146 - COMPLETADAS AS DILIGENCIAS DE QUE TRATA O ARTIGO ANTE RIOR, EXPEDIR-SE-A EDITAL CONVOCANDO OS INTERESSADOS PARA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, EXAMINAREM O PROJETO, AS ESPECIFICAÇÕES, O ORÇAMENTO, AS CONTRIBUIÇÕES E AS CAUÇÕES ARBITRARIAS.

PARAGRAFO 1º - OS INTERESSADOS, DENTRO DO PRAZO PREVISTO NESTE ARTIGO, DEVERAO MANIFESTAR-SE SOBRE SE CONCORDAM OU NAO COM O ORÇAMENTO, AS CONTRIBUIÇÕES E A CAUÇAO, APONTANDO AS DUVIDAS E ENGANOS A SEREM SANADOS.

PARAGRAFO 2º - AS CAUÇÕES NAO VENCERAO JUROS E DEVERAO SER PRESTADOS DENTRO DO PRAZO NAO SUPERIOR A 60 (SESENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DO VENCIMENTO DO PRAZO FIXADO NO EDITAL DE QUE TRATA ESTE ARTIGO.

PARAGRAFO 3º - NAO SENDO PRESTADAS, TOTALMENTE, AS CAUÇÕES NO PRAZO DE QUE TRATA O PARAGRAFO SEGUNDO, A OBRA SOLICITADA NAO TERA INICIO, DEVOLVENDO-SE AS CAUÇÕES DEPOSITADAS.

PARAGRAFO 4º - EM SENDO PRESTADAS TODAS AS CAUÇÕES INDIVIDUAIS E ACHANDO-SE SOLUCIONADAS AS RECLAMAÇÕES FEITAS, AS OBRAS SERAO EXECUTADAS, PROCEDENDO-SE, DAI EM DIANTE, EM CONFORMIDADE COM OS DISPOSITIVOS A EXECUÇÃO DE OBRA DO PLANO ORDINARIO.

PARAGRAFO 5º - ASSIM QUE A ARRECADAÇÃO INDIVIDUAL DAS CONTRIBUIÇÕES PRESTADAS, PERFAÇA O TOTAL DO DEBITO DE CADA CONTRIBUINTE, TRANSFERIR SE-AO AS CAUÇÕES A RECEITA RESPECTIVA, ANOTANDO-SE AO LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO A LIQUIDAÇÃO TOTAL DO DEBITO.

ARTIGO 147 - AINDA DENTRO DOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, REFERIDO NO ARTIGO ANTERIOR, PODERA O PROPRIETARIO RECLAMAR CONTRA A IMPORTANCIA LANÇADA DE ACORDO COM O PROCESSO ESTABELECIDO PARA AS RECLAMAÇÕES CONTRA LANÇAMENTO DE TRIBUTOS PREVISTOS NESTE CODIGO.

PARAGRAFO UNICO - A EXECUÇÃO DAS OBRAS E MELHORAMENTO SO TERA INICIO APOS O JULGAMENTO DAS RECLAMAÇÕES DE QUE TRATA ESTE ARTIGO;

ARTIGO 148 - QUANDO A OBRA FOR ENTREGUE GRADATIVAMENTE AO PUBLICO A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, A JUIZO DA ADMINISTRAÇÃO, PODERA SER COBRADA PROPORCIONALMENTE AO CUSTO DAS PARTES CONCLUIDAS.

ARTIGO 149 - INICIADA QUE SEJA A EXECUÇÃO DE QUAISQUER OBRA OU MELHORAMENTO SUJEITO A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, O ORGAO FAZENDARIO SERA CIENTIFICADO A FIM DE QUE A CERTIDAO NEGATIVA QUE VIER A SER FORNECIDA, FAÇA CONSTAR O ONUS FISCAL CORRESPONDENTE AOS IMOVEIS RESPECTIVOS.

ARTIGO 150 - CABERA AO PREEFITO, MEDIANTE DECRETO E OBSERVADAS AS NORMAS ESTABELECIDAS NESTE CAPITULO, FIXAR A PARTE DO CUSTO DA OBRA OU MELHORAMENTO A SER RECUPERADO DOS BENEFICIADOS.

ARTIGO 151 - NAO CABERA A EXIGENCIA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA QUANDO AS OBRAS OU MELHORAMENTO FOREM EXECUTADAS SEM PREVIA OBSERVANCIA DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NESTE TITULO.

PARAGRAFO UNICO - NOS CASOS DE COMPROVADA INCAPACIDADE ECONOMICA OU FINANCEIRA, DEFINIDOS NESTE CODIGO, PODERA SER CONCEDIDA ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

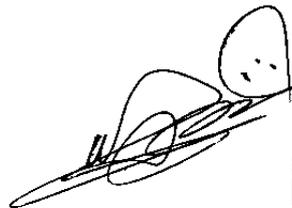
#### TITULO IV

##### DO PROCESSO FISCAL

##### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

ARTIGO 152 - O PROCESSO FISCAL, PARA OS EFEITOS DESTE CODIGO? COMPREENDE O CONJUNTO DE ATOS E FORMALIDADE TENDENTES A UMA DECISAO SOBRE:

- I - AUTO DE INFRAÇÃO;
- II- RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO;
- III - CONSULTA;
- IV - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.



## CAPITULO I

### DO AUTO DE INFRAÇÃO

ARTIGO 153 - AS AÇÕES OU OMISSÕES CONTRÁRIAS A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA SERÃO APURADAS ANUALMENTE, COM O FIM DE DETERMINAR O RESPONSÁVEL PE-  
LA INFRAÇÃO VERIFICADAS, O DANO CAUSADO AO MUNICÍPIO E O RESPECTIVO  
VALOR, APLICANDO-SE AO INFRATOR A PENA CORRESPONDENTE E PROCEDENDO -  
SE, QUANDO FOR O CASO, AO RECONHECIMENTO DO REFERIDO DANO.

ARTIGO 154 - CONSIDERA-SE INICIADO O PROCEDIMENTO FISCAL ADMINISTRA-  
TIVO PARA O FIM DE EXCLUIR A ESPONTANEIDADE DA INICIATIVA DO SUJEITO  
PASSIVO:

I - COM A LAVRATURA DO TERMO DE INÍCIO DA FISCALIZAÇÃO OU INTIMAÇÃO  
ESCRITA PARA APRESENTAR LIVROS COMERCIAIS OU FISCAIS, E OUTROS DOCU-  
MENTOS DE INTERESSE PARA A FAZENDA MUNICIPAL;

II - COM A LAVRATURA DO TERMO DE RETENÇÃO DE LIVROS E OUTROS DOCU -  
MENTOS FISCAIS;

III - COM A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO;

IV - COM QUALQUER ATO ESCRITO DO AGENTE DO FISCO QUE CARACTERIZE O  
INÍCIO DE PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO FISCAL, DE CONHECI-  
MENTO PRÉVIO DO FISCALIZADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - INICIADA A FISCALIZAÇÃO AO CONTRIBUINTE, TERÃO OS  
AGENTES DO FISCO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA CONCLUI-LO, PODEN-  
DO SER PRORROGADO O PRAZO.

ARTIGO 155 - O AUTO DE INFRAÇÃO, DEVERÁ SER LAVRADO COM CLAREZA, SEM  
ENTRELINHA, EMENDAS, E DEVERÁ CONTER TODAS AS INFORMAÇÕES NELE CONTI-  
DO.

PARÁGRAFO 1º - AS INCORREÇÕES OU OMISSÕES VERIFICADAS NO AUTO DE  
INFRAÇÃO NÃO CONSTITUEM MOTIVO DE NULIDADE DO PROCESSO, DESDE QUE DO  
MESMO CONSTEM ELEMENTOS SUFICIENTES PARA DETERMINAR AS INFRAÇÕES E O  
INFRATOR.

PARÁGRAFO 2º - O AUTO LAVRADO SERÁ ASSINADO PELOS AUTUANTES E PELO  
AUTUADO, SEU REPRESENTANTE OU PREPOSTO.

PARÁGRAFO 3º - A ASSINATURA DO AUTUADO PODERÁ SER LANÇADA SIMPLSMENTE  
NO AUTO OU SOB PROTESTO E, EM NENHUMA HIPÓTESE, IMPLICARÁ EM CON-



FISSAO DE FALTA ARGUIDA, NEM A SUA RECUSA AGRAVARA A INFRAÇÃO.

ARTIGO 156 - O AUTO DE INFRAÇÃO SERA LAVRADO POR FUNCIONARIOS FISCAIS OU POR COMISSOES ESPECIAIS, DESIGNADO PELO PREFEITO.

ARTIGO 157 - APOS A LAVRATURA DO AUTO, O AUTUANTE INSCREVERA EM LIVROS FISCAIS DO OCNTRIBUINTE, TERMO DO QUAL DEVERA CONSTAR RELATOS DOS FATOS, DA INFRAÇÃO VERIFICADA, E MENÇÃO ESPECIFICADA DOS DOCUMENTOS APREENDIDOS, DE MODO A POSSIBILITAR A RECONSTITUIÇÃO DO PROCESSO.

ARTIGO 158 - LAVRADO O AUTO, TERAOS AUTUANTES O PRAZO, OBRIGATORIO E IMPRORROGAVEL DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PARA ENTREGA-LO A REGISTRO.

PARAGRAFO UNICO - A INFRINGENCIA AO DISPOSTO NESTE ARTIGO, SUJEITA OS FUNCIONARIOS AS PENALIDADES FIXADAS NO ESTATUTO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS.

## CAPITULO II

### DA INTIMAÇÃO.

ARTIGO 159 - LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, O AUTUADO SERA INTIMADO PARA RECOLHER O DEBITO TOTAL, OU PARA APRESENTAR DEFESA.

ARTIGO 160 - A INTIMAÇÃO FAR-SE-A NA PESSOA DO PROPRIO AUTUADO, OU NA DE SEU REPRESENTANTE OU PREPOSTO, MEDIANTE ENTREGA DE CÓPIA E CONTA RECIBO NO ORIGINAL.

PARAGRAFO 1º - HAVENDO RECUSA DE RECEBER A INTIMAÇÃO A CÓPIA SERA REMETIDA AO CONTRIBUINTE POR VIA POSTAL COM "AVISO DE RECEPÇÃO".

PARAGRAFO 2º - QUANDO DESCONHECIDO O DOMICILIO TRIBUTARIO DO CONTRIBUINTE A INTIMAÇÃO PODERA SER POR EDITAL, PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL OU JORNAL DE MAIOR CIRCULAÇÃO NO MUNICIPIO.

## CAPITULO III

### DA DEFESA

ARTIGO 161 - O AUTUADO TEM DIREITO A AMPLA DEFESA;

ARTIGO 162 - O PRAZO DE DEFESA E DE 20 (VINTE) DIAS, DA DATA DE INTIMAÇÃO.

ARTIGO 163 - AO CONTRIBUINTE, QUE NO PRAZO DE DEFESA COMPARECER A REPARTIÇÃO COMPETENTE PARA RECOLHER O DEBITO CONSTANTE DO AUTO DE INFRAÇÃO, SERÁ CONCEDIDA A REDUÇÃO DE 50% ( CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA MULTA DE INFRAÇÃO.

ARTIGO 164 - A DEFESA SERÁ FORMULADA EM PETIÇÃO, DATADA E ASSINADA PELO AUTUADO OU SEU REPRESENTANTE, E DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DE TODOS OS ELEMENTOS QUE LHE SERVIREM DE BASE, E SERÁ DIRIGIDA AO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA.

ARTIGO 165 - ANEXADA A DEFESA, SERÁ O PROCESSO ENCAMINHADO AO FUNCIONARIO AUTUANTE, OU SEU SUBSTITUTO, PARA QUE, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SE MANIFESTE SOBRE AS RAZOES OFERECIDAS.

ARTIGO 166 - QUANDO O AUTO LAVRADO TIVER COMO FUNDAMENTO A FALTA DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESCRITURADOS NOS LIVROS FISCAIS DO INFRA - TOR REVEL , O DEBITO SERÁ INSCRITO EM DIVIDA ATIVA REMETENDO-SE O PROCESSO DIRETAMENTE AO ORGAO COMPETENTE PARA ESSA INSCRIÇÃO.

PARAGRAFO UNICO - A CONSTATAÇÃO DA REVELIA DO AUTUADO, NA HIPOTESE DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, IMPORTA NO RECOLHIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTARIA E PRODUZ EFEITO DE DECISAO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

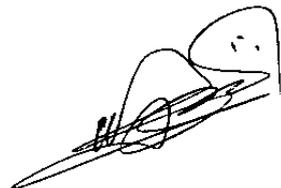
#### CAPITULO IV

##### DA RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO

ARTIGO 167 - O CONTRIBUINTE PODERÁ RECLAMAR, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTRA LANÇAMENTO OU ATO DE AUTORIDADE FAZENDARIA, REFERENTE A ASSUNTO TRIBUTARIO.

ARTIGO 168 - APRESENTADA A RECLAMAÇÃO, O ORGAO RESPONSÁVEL PELO ATO, A CONTESTARÁ NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO PROCESSO.

ARTIGO 169 - AS RECLAMAÇÕES NÃO SERÃO DECIDIDAS SEM INFORMAÇÃO DO ORGAO RESPONSÁVEL PELO LANÇAMENTO, SOB PENA DE NULIDADE DE DECISAO.



## CAPITULO V

### DA CONSULTA.

ARTIGO 170 - E ASSEGURADO O DIREITO DE CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

ARTIGO 171 - A CONSULTA SERÁ FORMULADA EM PETIÇÃO ASSINADA PELO CONSULTENTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL, INDICANDO CASO CONCRETO, E ESCLARECIMENTO SE VERSA SOBRE A HIPÓTESE EM RELAÇÃO A QUAL JÁ VERIFICOU O FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO TRIBUTARIA.

ARTIGO 172 - A CONSULTA SERÁ DIRIGIDA AO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA QUE PODERÁ SOLICITAR A EMISSÃO DE PARECERES.

ARTIGO 173 - O SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA TERÁ O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA RESPONDER A CONSULTA FORMULADA.

PARAGRAFO UNICO - O PRAZO REFERIDO NESTE ARTIGO INTERROMPE-SE A PARTIR DE QUANDO FOR SOLICITADA A REALIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGENCIA OU A EMISSÃO DE PARECERES, RECOMEÇANDO A FLUIR NO DIA EM QUE O RESULTADO DA DILIGENCIA OU PARECER FOR RECEBIDO PELA REPARTIÇÃO.

ARTIGO 174 - DA DECISÃO DO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA NO PROCESSO DE CONSULTA, SERÁ DADA CIENCIA AO CONTRIBUINTE, QUE TERÁ O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA ADOTAR A SOLUÇÃO DADA OU DELA RECORRER PARA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO.

## CAPITULO VI

### DA DECISÃO EM PRIMEIRA INSTANCIA

ARTIGO 175 - OS PROCESSOS FISCAIS SERÃO DECIDIDOS, EM PRIMEIRA INSTANCIA, PELO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, RESSALVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 173.

ARTIGO 176 - A DECISÃO DEVERÁ SER CLARA E PRECISA E CONTERÁ TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS, DE FORMA RESUMIDA.

ARTIGO 177 - AS DECISÕES SERÃO PUBLICADAS TOTAL OU PARCIALMENTE, NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO.

PARAGRAFO UNICO - A PUBLICAÇÃO REFERIDA NESTE ARTIGO VALERÁ, PARA TODOS OS EFEITOS, COMO INTIMAÇÃO AO CONTRIBUINTE.

ARTIGO 178 - QUANDO A DECISAO JULGAR PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO, O AUTUADO SERÁ INTIMADO NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO ANTERIOR, A RECOLHER, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, O VALOR DA CONDENAÇÃO.

## CAPITULO VII

### DA DEDCISAO EM SEGUNDA INSTANCIA

ARTIGO 179 - DAS DECISOES FINAIS DO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA CABERA RECURSO, VOLUNTARIO OU DE OFICIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES.

ARTIGO 180 - O RECURSO VOLUNTARIO SERÁ INTERPOSTO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTRA DECISAO QUE IMPUSER OU RECONHECER OBRIGAÇÃO TRIBUTARIA , PRINCIPAL OU ACESSORIA.

PARAGRAFO 1º - O PRAZO SERÁ CONTADO A PARTIR DA CIENCIA OU INTIMAÇÃO DA DECISAO, PELO AUTUADO, RECLAMANTE, CONSULENTE OU REQUERENTE.

PARAGRAFO 2º - O RECURSO PODERA SER INTERPOSTO CONTRA TODA DECISAO, OU PARTE DELA, PRESSUMINDO-SE QUE A IMPUGNAÇÃO E TOTAL QUANDO O RECORRENTE NÃO ESPECIFICAR A PARTE A QUE RECORRE.

ARTIGO 181 - O SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA RECORRERA DO OFICIO, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE, NOS SEGUINTE CASOS:

I - DAS DECISOES FAVORAVEIS AOS CONTRIBUINTES QUANDO OS CONSIDERAR DESOBRIGADOS DO PAGAMENTO DO TRIBUTU OU DE PENALIDADE DE PECUNIARIA;

II - QUANDO AUTORIZAR A RESTITUIÇÃO DE TRIBUTU OU MULTA;

III- QUANDO CONCLUIR PELA DESCLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO;

IV - DAS DECISOES PROFERIDAS EM CONSULTAS, QUANDO FAVORAVEIS, NO TODO OU EM PARTE, AOS SUJEITOS PASSIVOS DA OBRIGAÇÃO TRIBUTARIA.

ARTIGO 182 - O RECURSO DE OFICIO SERÁ INTERPOSTO NO PRÓPRIO ATO DE DECISAO MEDIANTE SIMPLES DECLARAÇÃO DO SEU PROLATOR.

ARTIGO 183 - OS SERVIDORES DA FISCALIZAÇÃO SAO PARTES LEGITIMAS PARA INTERPOR RECURSO VOLUNTARIO DA DECISAO CONTRARIA, NO TODO OU EM PARTE, A FAZENDA MUNICIPAL.

PARAGRAFO UNICO - AO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, COMPETE JULGAR, EM SEGUNDA INSTANCIA ADMINISTRATIVA, OS RECURSOS DE ATOS OU DE DECISOES FISCAIS.

ARTIGO 184 - AO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES COMPETE JULGAR, EM SEGUNDA INSTANCIA ADMINISTRATIVA, OS RECURSOS DE ATOS OU DE DECISOES.

ARTIGO 185 - OS PROCESSOS SERAO JULGADOS NO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, DE ACORDO COM A ORDEM DE RECEBIMENTO, EXCETUANDO-SE OS CASOS DE CONVERSAO DO JULGAMENTO EM DILIGENCIA.

ARTIGO 186 - CABE RECURSO PARA O PREFEITO MUNICIPAL DE DECISAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, SALVO SE ADOTADO POR UNANIMIDADE.

PARAGRAFO UNICO - COMPETE AO CONSULTOR FISCAL A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DENTRO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA DECISAO.

#### CAPITULO VIII

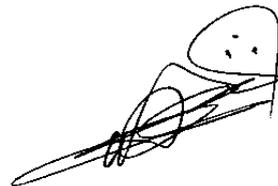
#### DA PUBLICIDADE E EXECUÇÃO DAS DECISOES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES.

ARTIGO 187 - AS DECISOES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES SERAO PUBLICADAS NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO, EM JORNAL LOCAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO E AFIXADOS NO HALL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI.

PARAGRAFO UNICO - A PUBLICAÇÃO REFERIDA NESTE ARTIGO VALERA, PARA TODOS OS EFEITOS, COMO INTIMAÇÃO AO CONTRIBUINTE DA DECISAO PROFERIDA.

ARTIGO 188 - NA HIPOTESE DE A DECISAO IMPORTAR NA CONDENAÇÃO DO CONTRIBUINTE PARA QUE PROCEDA O RECOLHIMENTO DO TRIBUTO E ACRESCIMO OBSERVAR-SE-A O DISPOSTO NO ARTIGO 178.

PARAGRAFO UNICO - NAO SENDO EFETUADO O RECOLHIMENTO, O PROCESSO SERA IMEDIATAMENTE REMETIDO AO ORGAO COMPETENTE PARA INSCREVER A DÍVIDA.



## CAPITULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS.

ARTIGO 189 - A U.P.F. (UNIDADE PADRAO FICAL) REFERIDA NESTE CODIG SERVIRA DE BASE PARA O CALCULO DE PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E PENALIDADE, CUJO VALOR SERA FIXADO NO INCISO DE CADA MES..

PARAGRAFO 1º - O PODER EXECUTIVO, NO FIM DE CADA MES BAIXARA DECRETO ATUALIZADO O VALOR DA U.R. DO MUNICIPIO, PARA VIGORAR NO PROXIMO MES..

PARAGRAFO 2º - A ATUALIZAÇÃO DESSE VALOR SERA OBTIDA PELA APLICAÇÃO, SOBRE O VALOR CONSTANTE DO "CAPUT" DESTE ARTIGO, DO COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO DE CREDITOS FISCAIS, FIXADO PELO ORGAO FEDERAL COMPETENTE, RELATIVO AO ULTIMO MES DE CADA EXERCICIO PARA TER VIGENCIA NO EXERCICIO SEGUINTE:

ARTIGO 190 - ACRESCIDOS DE MULTA E CORREÇÃO MONETARIA, O DEBITO PODERA SER RECOLHIDO PARCELADAMENTE, OBSERVADAS AS SEGUINTE CONDICOES:

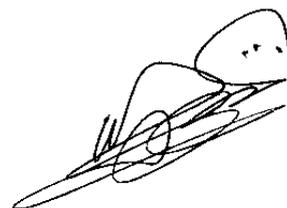
I - SOMENTE SERA CONCEDIDO PARCELAMENTO EM RELAÇÃO AO DEBITO:

- a) DE EXERCICIO ANTERIOR.
- b) DO MESMO EXERCICIO, DESDE QUE APURADOS ATRAVES DE AUTO DE INFRAÇÃO OU REQUERIMENTO COM CONFISSAO ESPONTANEA.

II - O DEBITO A SER PARCELADO SERA ACRESCIDO DE MULTAS PREVISTAS EM LEI.

III - O PARCELAMENTO NAO SERA SUPERIOR A 12 DOZE PRESTAÇÕES MENSIS E SUCESSIVAS.

ARTIGO 191 - A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA FARA EXPEDIR TODAS AS INSTRUÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSARIAS A EXECUÇÃO DESTE CODIGO.



PARAGRAFO UNICO - PARA QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS CUJA NATUREZA NAO COMPORTE A COBRANÇA DE TAXAS, SERAO ESTABELECIDAS, PELO EXECUTIVO , PREÇOS PUBLICOS, NAO SUBMETIDOS A DISCIPLINA JURIDICA DOS TRIBUTOS.

ARTIGO 192 - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A BAIXAR REGULAMEN- TO E INSTRUÇÕES, QUE SE TORNAREM NECESSARIOS A EXECUÇÃO DESTE CODI- GO.

ARTIGO 193 - FICA O PODER EXECUTIVO, AUTORIZADO ATRAVES DE DECRETO, A DIVIDIR O PERIMETRO URBANO DA CIDADE DE IRUPI PARA OS CALCULOS ' DOS VALORES VENAIIS DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, MENCIONA- DO NOS ARTIGOS 44 E 65.

ARTIGO 194 - CONTINUAM EM VIGOR, ATE A DATA EM QUE FOR BAIXADO O ' COMPETENTE DECRETO REGULAMENTADOR DAS NORMAS DESTA LEI, DEPENDENTES DE TAL CONDIÇÃO, AS ATUAIS DISPOSIÇÕES QUE REGEM A MATERIA ESPECI- FICADAMENTE TRATADAS POR AQUELAS NORMAS.

ARTIGO 195 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1993.

ARTIGO 196 - FICAM REVOGADAS TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Es - pírito Santo, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de mil no- vecentos e noventa e dois. (18.12.92)



WELINGTON FIRMINO DO CARMO  
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - LISTA DE SERVIÇOS  
ARTIGO 73 - C.T.M.

| ITEM | SERVIÇOS   | ALÍQUOTA ANUAL<br>SOBRE UR. | ALÍQUOTA MENSAL<br>SOBRE MOV. ECN(%) |
|------|--|-----------------------------|--------------------------------------|
| 01   | MÉDICOS E PSICÓLOGOS   | 08                          | -                                    |
| 02   | HOSPITAIS, CLÍNICAS, SANATÓRIOS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISE, AMBULATORIOS, PRONTO-SOCORROS, MANICOMIOS, CASAS DE SAÚDE DE REPOUSO E DE RECUPERAÇÃO E CONGÊNERES, E BANCO DE SANGUE. | -                           | 5                                    |
| 03   | ENFERMEIROS, OBSTETRIZAS, ORTÓPICOS, FONOAUDIÓLOGOS, PROTÉTICOS(PRÓTESE DENTÁRIA)  | 06                          | -                                    |
| 04   | HOSPITAIS, VETERINÁRIOS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, CONGÊNERES E MÉDICOS VETERINÁRIOS.   | -                           | 5                                    |
| 05   | GUARDA, TRATAMENTO, ADESTRAMENTO, EMBELEZAMENTO, ALOJAMENTO E CONGÊNERES, RELATIVOS A ANIMAIS.   | 05                          | -                                    |
| 06   | BARBEIROS, CABELEIREIROS, MANICURES, PEDICURES, TRATAMENTO DE PELE, DEPILAÇÃO E CONGÊNERES.  | 04                          | 5                                    |
| 07   | BANHOS, DUCHAS, SAUNA, MASSAGENS, GINÁSTICAS E CONGÊNERES.   | -                           | 5                                    |
| 08   | VARRIÇÃO, COLETA, REMOÇÃO E INCINERAÇÃO DE LIXO.   | -                           | 5                                    |
| 09   | LIMPEZA E DRAGAGEM DE PORTOS, RIOS E CANAIS.   | -                           | 5                                    |
| 10   | LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS, INCLUSIVE VIAS PÚBLICAS, PARQUES E JARDINS.  | -                           | 5                                    |
| 11   | DESINFECÇÃO, IMUNIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONGÊNERES.  | -                           | 5                                    |
| 12   | CONTROLE E TRATAMENTO DE EFLUENTES DE QUALQUER NATUREZA E DE AGENTES FÍSICOS E BIOLÓGICOS.   | -                           | 5                                    |

| ITEM | SERVIÇOS   | ALÍQUOTA ANUAL<br>SOBRE UR. | ALÍQUOTA MENSAL SO<br>BRE MOV.ECN. (%). |
|------|--|-----------------------------|---|
| 13   | INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS ' QUAISQUER.   | -                           | 5                                       |
| 14   | LIMPEZA DE CHAMINES.   | -                           | 5                                       |
| 15   | SANEAMENTO AMBIENTAL E ' CONGENERES.   | -                           | 5                                       |
| 16   | ANÁLISES, INCLUSIVE DE ' SISTEMAS, EXAMES, PESQUI- SAS E INFORMAÇÕES, COLETA E PROCESSAMENTO DE DADOS ' DE QUALQUER NATUREZA.  | -                           | 5                                       |
| 17   | CONTABILIDADE, AUDITORIA, GUARDA-LIVROS, TÉCNICOS ' EM CONTABILIDADE E CONGE- NERES E ECONOMISTA.  | 06                          | 5                                       |
| 18   | PERÍCIAS, LAUDOS, EXAMES ' TÉCNICOS E ANÁLISES TÉCNI- CAS.   | -                           | 5                                       |
| 19   | TRADUÇÕES E INTERPRETAÇÕES   | 06                          | -                                       |
| 20   | AVALIAÇÃO DE BENS.   | 06                          | -                                       |
| 21   | DATILOGRAFIA, ESTENOGRAFIA EXPEDIENTE, SECRETARIA EM GERAL E CONGENERES.   | 06                          | -                                       |
| 22   | PROJETOS, CÁLCULOS E DESE- NHOS TÉCNICOS DE QUALQUER NATUREZA.   | 06                          |   |
| 23   | AEROFOTOGRAMETRIA (INCLU- SIVE INTERPRETAÇÃO), MAPE- AMENTO E TOPOGRAFIA.  | -                           | 5                                       |
| 24   | EXECUÇÃO, POR ADMINISTRA- ÇÃO, EMPREITADA OU SUBEM- PREITADA, DE CONSTRUÇÃO ' CIVIL, DE OBRAS HIDRÁULI- CAS E OUTRAS OBRAS SEME- LHANTES E RESPECTIVA EN- GENHARIA CONSULTIVA, IN- CLUSIVE SERVIÇOS AUXILIA- RES OU COMPLEMENTARES ' (EXCETO O FORNECIMENTO DE MERCADORIAS PRODUZIDAS PE LO PRESTADOR DE SERVIÇO , FORA DO LOCAL DA PRESTA- ÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE FI- CA SUJEITO AO ICMS). | -                           | 5                                       |
| 25   | REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS, ES- TRADAS, PONTES, PORTOS E CONGENERES (EXCETO DO FOR- NECIMENTO DE MERCADORIAS ' PRODUZIDAS PELO PRESTADOR DOS SERVIÇOS FORA DO LO- CAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVI- ÇOS, QUE FICA SUJEITO AO ' ICMS) E DEMOLIÇÕES.  | -                           | 5                                       |

| ITEM | SERVIÇOS  | ALÍQUOTA ANUAL<br>SOBRE UR. | ALÍQUOTA MENSAL<br>SOBRE MOV. ECN. (%) |
|------|---|-----------------------------|--|
| 26   | PESQUISA, PERFURAÇÃO, CIMEN-<br>TAÇÃO, PERFILAGEM, (VETADO),<br>ESTIMULAÇÃO E OUTROS SERVI-<br>ÇOS RELACIONADOS COM A EX-<br>PLORAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PE-<br>TRÓLEO E GAS NA RURAL. | -                           | 5                                      |
| 27   | FLORESTAMENTO E REFLORESTA-<br>MENTO.   | -                           | 5                                      |
| 28   | ESCORAMENTO E CONTENÇÃO DE<br>ENCOSTAS E SERVIÇOS CONGENE-<br>RES.  | -                           | 5                                      |
| 29   | PAISAGISMO, JARDINAGEM E DE-<br>CORAÇÃO (EXCETO O FORNECIME-<br>NTO DE MERCADORIAS, QUE FICÁ<br>SUJEITO AO ICMS).   | -                           | 5                                      |
| 30   | RASPAGEM, CALAFETAÇÃO, POLI-<br>MENTO, LUSTRAÇÃO DE PISOS,<br>PAREDES E DIVISÓRIAS.   | 06                          | 5                                      |
| 31   | ENSINO, INSTRUÇÃO, TREINA-<br>MENTO, AVALIAÇÃO DE CONHECI-<br>MENTOS DE QUALQUER GRAU DE<br>NATUREZA.   | -                           | 5                                      |
| 32   | PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E<br>ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS, EX-<br>POSIÇÕES, CONGRESSOS E CON-<br>GENERES.  | -                           | 5                                      |
| 33   | ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E RECE-<br>PÇÕES: BUFFET (EXCETO O FOR-<br>NECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO QUE<br>FICA SUJEITO AO ICMS)  | -                           | 5                                      |
| 34   | ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS MUTU-<br>OS (EXCETO A REALIZADA POR<br>INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A<br>FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL)  | -                           | 5                                      |
| 35   | AGENCIAMENTO, CORETAGEM OU IN-<br>TERMEDIAÇÃO DE CÂMBIO, DE SE-<br>GUROS E DE PLANOS DE PREVIDEN-<br>CIA PRIVADA.   | -                           | 5                                      |
| 36   | AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU<br>INTERMEDIAÇÃO DE TÍTULOS QUAIS-<br>QUER (EXCETO OS SERVIÇOS EXE-<br>CUTADOS POR INSTITUIÇÕES AUTO-<br>RIZADAS A FUNCIONAR PELO BAN-<br>CO CENTRAL).  | -                           | 5                                      |
| 37   | AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU<br>INTERMEDIAÇÃO DE DIREITOS DA<br>PROPRIEDADE INDUSTRIAL, ARTIS-<br>TICA OU LITERÁRIA.   | -                           | 5                                      |

| ITEM | SERVIÇOS   | ALIQUOTA ANUAL<br>SOBRE UR. | ALIQUOTA MENSAL<br>SOBRE MOV. ECN.<br>(%) |
|------|--|-----------------------------|---|
| 38   | AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIACÃO DE CONTRATOS DE FRANQUIA (FRANCHISE) E DE FATURACÃO (FACTORING) EXCETUANDO-SE OS SERVIÇOS PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL.   | -                           | 5   |
| 39   | AGENCIAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE TURISMO, PASSEIOS, EXCURSOES, GUIAS DE TURISMO E CONGENERES.  | -                           | 5   |
| 40   | AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIACÃO DE BENS MOVEIS NAO ABRANGIDOS NOS ITENS 35, 36, 37 E 38.   | -                           | 5   |
| 41   | DESPACHANTES.  | 4                           | 5   |
| 42   | AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL.   | -                           | 5   |
| 43   | AGENTES DA PROPRIEDADE ARTISTICA OU LITERARIA.   | -                           | 5   |
| 44   | LEILAO.  | -                           | 5   |
| 45   | REGULACÃO DE SINISTROS COBERTOS POR CONTRATOS DE SEGUROS; INSPECÃO E AVALIACÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERENCIA DE RISCOS SEGURAVEIS, PRESTADOS POR QUEM NAO SEJA O PROPRIO SEGURADO OU COMPANHIA DE SEGURO. | -                           | 5   |
| 46   | ARMAZENAMENTO, DEPOSITO, CARGA, DESCARGA, ARRUMACÃO E GUARDA DE BENS DE QUALQUER ESPECIE (EXCETO DEPOSITOS FEITOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL)  | -                           | 5   |
| 47   | GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES TERRESTRES.  | -                           | 5   |
| 48   | VIGILANCIA OU SEGURANÇA DE PESSOAS E BENS.   | -                           | 5   |
| 49   | TRANSPORTE, COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE BENS OU VALORES, DENTRO DO TERRITÓRIO DO MUNICIPIO.  | -                           | 5   |
| 50   | DIVERSOES PÚBLICAS:<br>A) CINEMAS, TAXI-DANCINGS E CONGENERES.   | -                           | 5   |

| ITEM | SERVIÇOS   | ALÍQUOTA ANUAL<br>SOBRE UR. | ALÍQUOTA MENSAL<br>SOBRE MOV. ECN. (%) |
|------|--|-----------------------------|--|
| 50   | B) BILHARES, BOLICHES, CORRIDAS DE ANIMAIS E OUTROS JOGOS;   | -                           | 5                                      |
|      | C) EXPOSIÇÕES COM COBRANÇA DE INGRESSO;  | -                           | 5                                      |
|      | D) BAILES, SHOWS, FESTIVAIS, RECEITAS E CONGENERES, INCLUSIVE ESPETACULOS QUE SEJAM TAMBEM TRANSMITIDOS, MEDIANTE DE DIREITOS PARA TANTO, PELA TELEVISAO, OU PELO RADIO;           | -                           | 5                                      |
|      | E) JOGOS ELETRONICOS;  | -                           | 5                                      |
|      | F) COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OU DE DESTREZA FISICA OU INTELECTUAL, COM OU SEM A PARTICIPAÇÃO DO ESPECTADOR, INCLUSIVE A VENDA DE DIREITOS A TRANSMISSAO PELO RADIO OU PELA TELEVISAO. | -                           | 5                                      |
| 51   | DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETE DE LOTERIA, CARTOES, PULETS OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS OU PREMIOS.   | -                           | 5                                      |
| 52   | FORNECIMENTO DE MUSICA, MEDIANTE TRANSMISSAO POR QUALQUER PROCESSO, PARA VIAS PUBLICAS OU AMBIENTES FECHADOS (EXCETO TRANSMISSOES RADIOFONICAS OU DE TELEVISAO).                   | -                           | 5                                      |
| 53   | GRAVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FILMES E VIDEOTEIPES.   | -                           | 5                                      |
| 54   | FONOGRAFIA OU GRAVAÇÃO DE SONS OU RUÍDOS, INCLUSIVE TRUCAGEM, DUBLAGEM E MIXAGEM SONORA.   | -                           | 5                                      |
| 55   | FOTOGRAFIA E CINEMATOGRAFIA INCLUSIVE REVELAÇÃO AMPLIAÇÃO, COPIA, REPRODUÇÃO E TRUCAGEM.   | -                           | 5                                      |
| 56   | PRODUÇÃO, PARA TERCEIROS, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PREVIA, DE ESPETACULOS, ENTREVISTAS E CONGENERES.  | -                           | 5                                      |
| 57   | COLOCAÇÃO DE TAPETES E CORTINAS, COM MATERIAL FORNECIDO PELO USUARIO FINAL DO SERVIÇO.   | -                           | 5                                      |
| 58   | LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA E REVISÃO DE MAQUINAS, VEICULOS APARELHOS E EQUIPAMENTOS (EXCETO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E PARTES, QUE FICA SUJEITO AO ICMS)                                 | -                           | 5                                      |

| ITEM | SERVIÇOS   | ALÍQUOTA ANUAL<br>SOBRE UR. | ALÍQUOTA MENSAL<br>SOBRE MOV. ECN.<br>(%) |
|------|--|-----------------------------|---|
| 59   | CONCERTO, RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO (EXCETO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E PARTES, QUE FICA SUJEITO AO ICMS)   | -                           | 5   |
| 60   | RECONDICIONAMENTO DE MOTORES (VALOR DAS PEÇAS FORNECIDAS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO FICA SUJEITO AO ICMS).  | -                           | 5   |
| 61   | RECAUCHUTAGEM OU REENERGIZAÇÃO DE PNEUS PARA O USUÁRIO FINAL.  | -                           | 5   |
| 62   | RECONDICIONAMENTO, CONDICIONAMENTO, PINTURA, BENEFICIAMENTO, LAVAGEM, SECAGEM, TINGIMENTO, GALVANOPLASTIA, ANODIZAÇÃO, CORTE, RECORTE, POLIMENTO, PLASTIFICAÇÃO E CONGÊNERES, DE OBJETOS NÃO DESTINADOS A INDUSTRIALIZAÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO. | -                           | 5   |
| 63   | LUSTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUANDO O SERVIÇO FOR PRESTADO PARA USUÁRIO FINAL DO OBJETO LUSTRADO.  | -                           | 5   |
| 64   | INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PRESTADOS AO USUÁRIO FINAL DO SERVIÇO, EXCLUSIVAMENTE COM MATERIAL POR ELE FORNECIDO.   | -                           | 5   |
| 65   | MONTAGEM INDUSTRIAL, PRESTADA AO USUÁRIO FINAL DO SERVIÇO, EXCLUSIVAMENTE COM MATERIAL POR ELE FORNECIDO.  | -                           | 5   |
| 66   | COPIA OU REPRODUÇÃO, POR QUALQUER PROCESSO, DE DOCUMENTOS E OUTROS PAPEIS, PLANTAS OU DESENHOS.  | -                           | 5   |
| 67   | COMPOSIÇÃO GRÁFICA, FOTOCOMPOSIÇÃO, CLICHERIA, ZINCOGRAFIA, LITOGRAFIA E FOTOLITOGRAFIA.   | -                           | 5   |
| 68   | COLOCAÇÃO DE MOLDURAS E AFINS, ENCADERNAÇÃO, GRAVAÇÃO E DURAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E CONGÊNERES.  | -                           | 5   |
| 69   | LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, INCLUSIVE ARRENDAMENTO MERCANTIL.  | -                           | 5   |
| 70   | FUNERAIS.  | -                           | 5   |

| ITEM | SERVIÇOS   | ALIQUOTA ANUAL<br>SOBRE UR. | ALIQUOTA MENSAL<br>SOBRE MOV. ECN.<br>(%) |
|------|--|-----------------------------|---|
| 71   | ALFAIATARIA E COSTURA, QUANDO O MATERIAL FOR FORNECIDO PELO USUARIO FINAL, EXCETO AVIAMENTO.   | 3                           | 5   |
| 72   | TINTURARIAS E LAVANDERIA.  | -                           | 5   |
| 73   | TAXIDEMIA.   | -                           | 5   |
| 74   | RECRUTAMENTO, AGENCIAMENTO, SELEÇÃO, COLOCAÇÃO OU FORNECIMENTO DE MAO-DE-OBRA, MESMO EM CARATER TEMPORARIO INCLUSIVE POR EMPREGADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO OU POR TRABALHADORES AVULSOS POR ELE CONTRATADOS.                  | -                           | 5   |
| 75   | PROPAGANDA E PUBLICIDADE, INCLUSIVE PROMOÇÃO, DE VENDA, PLANEJAMENTO DE CAMPANHAS OU SISTEMAS DE PUBLICIDADE ELABORAÇÃO DE DESENHOS, TEXTOS E DEMAIS MATERIAIS PUBLICITARIOS (EXCETO SUA IMPRESSÃO, REPRODUÇÃO OU FABRICAÇÃO). | -                           | 5   |
| 76   | VEICULAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE TEXTOS, DESENHOS E OUTROS MATERIAIS DE PUBLICIDADE, POR QUALQUER MEIO (EXCETO EM JORNALIS, PERIODICOS, RADIOS E TELEVISAO).   | -                           | 5   |
| 77   | SERVIÇOS PORTUARIOS E AEROPORTUARIOS; UTILIZAÇÃO DE PORTO OU AEROPORTO; ATRACAÇÃO; CAPATAZIA; ARMAZENAGEM INTERNA, EXTERNA E ESPECIAL; SUPRIMENTO DE AGUA, SERVIÇOS ACESSORIOS; MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS FORA DO CAIS.      | -                           | 5   |
| 78   | ADVOGADOS.   | 7                           | -   |
| 79   | ENGENHEIROS, ARQUITETOS, URBANISTAS, AGRONOMOS.  | 6                           | -   |
| 80   | DENTISTAS  | 8                           | -   |
| 81   | ASSISTENTES SOCIAIS  | 7                           | -   |
| 82   | RELAÇÕES PÚBLICAS  | 6                           | -   |

1 - LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

1.1 - INDUSTRIA DE PRODUÇÃO E EXTRAÇÃO

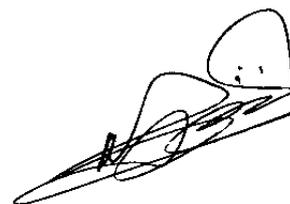
|                                 |            |
|---------------------------------|------------|
| A) - COM ATE 05 EMPREGADOS      | 5 U.R/ANO  |
| B) - DE 06 A 10 EMPREGADOS      | 6 U.R/ANO  |
| C) - DE 11 A 15 EMPREGADOS      | 7 U.R/ANO  |
| D) - DE 16 A 20 EMPREGADOS      | 8 U.R/ANO  |
| E) - DE 21 A 50 EMPREGADOS      | 12 U.R/ANO |
| F) - DE 51 A 100 EMPREGADOS     | 15 U.R/ANO |
| G) - DE 101 A 200 EMPREGADOS    | 16 U.R/ANO |
| H) - DE 201 A 300 EMPREGADOS    | 18 U.R/ANO |
| I) - COM MAIS DE 300 EMPREGADOS | 20 U.R/ANO |

1.2 - AGRICULTURA

|  |            |
|--|------------|
| A) - ESTABELECIMENTOS AGRO-PECUÁRIOS<br>DIVERSOS | 10 U.R/ANO |
|--|------------|

1.3 - TRANSPORTE NAO MUNICIPAL

|   |            |
|---|------------|
| A) - TRANSPORTE FERROVIARIO                           | 10 U.R/ANO |
| B) - TRANSPORTE AEREO                                 | 30 U.R/ANO |
| C) - TRANSPORTE RODOVIARIO DE<br>PASSAGEIROS E CARGAS |            |
| I) - SEM EMPREGADOS                                   | 5 U.R/ANO  |
| II) - COM ATE 05 EMPREGADOS                           | 6 U.R/ANO  |
| III) - DE 06 A 10 EMPREGADOS                          | 7 U.R/ANO  |
| IV) - DE 11 A 20 EMPREGADOS                           | 9 U.R/ANO  |
| V) - DE 21 A 50 EMPREGADOS                            | 12 U.R/ANO |
| VI) - DE 51 A 100 EMPREGADOS                          | 15 U.R/ANO |
| VII) - DE 101 A 200 EMPREGADOS                        | 18 U.R/ANO |
| VIII) - DE 201 A 300 EMPREGADOS                       | 20 U.R/ANO |
| IX) - DE 301 A 400 EMPREGADOS                         | 23 U.R/ANO |
| X) - COM MAIS DE 400 EMPREGADOS                       | 25 U.R/ANO |



#### 1.4 - COMUNICAÇÃO NAO MUNICIPAL

- |   |            |
|---|------------|
| A) - CORREIOS E TELEGRAFIA, TELEFONIA           | 20 U.R/ANO |
| B) - RADIOFUSAO, TELEVISAO, JORNALISMO E OUTRAS | 20 U.R/ANO |

#### 1.5 - SERVIÇOS

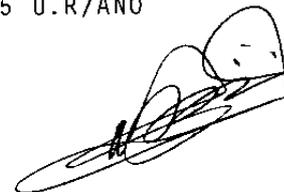
- |   |            |
|---|------------|
| A) - SEM EMPREGADOS                           | 4 U.R/ANO  |
| B) - DE 01 A 05 EMPREGADOS                    | 5 U.R/ANO  |
| C) - DE 06 A 10 EMPREGADOS                    | 7 U.R/ANO  |
| D) - DE 11 A 15 EMPREGADOS                    | 9 U.R/ANO  |
| E) - DE 16 a 20 EMPREGADOS                    | 10 U.R/ANO |
| F) - DE 21 A 50 EMPREGADOS                    | 12 U.R/ANO |
| G) - DE 51 A 100 EMPREGADOS                   | 14 U.R/ANO |
| H) - DE 101 A 200 EMPREGADOS                  | 17 U.R/ANO |
| I) - DE 201 A 300 EMPREGADOS                  | 20 U.R/ANO |
| J) - DE 301 A 400 EMPREGADOS                  | 25 U.R/ANO |
| L) - COM MAIS DE 400 EMPREGADOS               | 30 U.R/ANO |
| M) - DIVERSAO PUBLICA :                       |            |
| I) - JOGOS ELETRONICOS, BILHARES E OUTROS     | 10 U.R/ANO |
| II)- BOITES E CONGENERES                      | 13 U.R/ANO |
| III) - OUTRAS DIVERSOES DE CARATER PERMANENTE | 10 U.R/ANO |
| IV) - DE CARATER EVENTUAL (ATE 2.000 M2)      | 2 U.R/MES  |
| V) - COM MAIS DE 2000 M2                      | 4 U.R/MES  |

#### 1.6 - ENTIDADES FINANCEIRAS

- |   |            |
|---|------------|
| A) - ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO            | 30 U.R/ANO |
| B) - EMPRESAS DE CAPITALIZAO, SEGUROS, FUNDOS E INVESTIMENTOS, DE TITULOS E VALORES | 30 U.R/ANO |

#### 1.7 - COMERCIO

- |  |            |
|--|------------|
| A) - COMERCIO ATACADISTA EM GERAL                      | 10 U.R/ANO |
| B) - DEPOSITO DE MERCADORIAS                           | 10 U.R/ANO |
| C) - COMERCIO DE VEICULOS                              | 20 U.R/ANO |
| D) - LOJAS DE DEPARTAMENTO E SUPERMERCADOS             | 15 U.R/ANO |
| E) - FRIGORIFICOS                                      | 15 U.R/ANO |
| F) - COMERCIO DE COMBUSTIVEL (POSTOS DE ABASTECIMENTO) | 15 U.R/ANO |
| G) - OUTROS COMERCIOS:                                 |            |



|  |             |
|--|-------------|
| I) -SEM EMPREGADOS   | 4 U.R/ANO   |
| II) - DE 1 A 5 EMPREGADOS  | 5 U.R/ANO   |
| III) - DE 6 A 10 EMPREGADOS  | 7 U.R/ANO   |
| IV) - DE 11 A 20 EMPREGADOS  | 9 U.R/ANO   |
| V) - DE 21 A 50 EMPREGADOS   | 10 U.R/ANO  |
| VI) - DE 51 A 100 EMPREGADOS   | 12 U.R/ANO  |
| VII)- DE 101 A 200 EMPREGADOS  | 14 U.R/ANO  |
| VIII)-DE 201 A 300 EMPREGADOS  | 20 U.R/ANO  |
| IX) - DE 301 A 400 EMPREGADOS  | 25 U.R/ANO  |
| X ) - COM MAIS DE 400 EMPREGADOS   | 30 U.R/ANO  |
| <br>   |             |
| 1.8 - COOPERATIVAS DIVERSAS  | 50 U.R/ANO  |
| <br>   |             |
| 1.9 - FUNDAÇÕES, ENTIDADES E CLUBES DIVERSOS   |             |
| <br>   |             |
| A) - ASSOCIAÇÕES DIVERSAS  | 15 U.R/ANO  |
| <br>   |             |
| 2 - LICENÇA PARA ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE   |             |
| <br>   |             |
| 2.1- COMERCIO EM PEQUENAS BANCAS, DE FAZENDA,<br>CONFECÇÃO, ARMARINHO, BIJOUTERIA, LOUÇAS, FER<br>RAGENS, CONGENERES, FRUTAS, HORTALIÇAS, DOCES,<br>BEBIDAS E DEMAIS PRODUTOS AFINS. | 2 U.R/ANO   |
| <br>   |             |
| 2.2 - COMERCIO EM TRAYLLERS E OUTROS VEICULOS  | 0,5 U.R/DIA |
| <br>   |             |
| 2.3 - POR AREA DE ATE 10 M2 OU FRAÇÃO EM PERIODOS<br>E LOCAIS DE FESTAS  | 4 U.R.      |
| <br>   |             |
| 3 - LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES  |             |
| <br>   |             |
| 3.1 - CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS - POR UNIDADE   | 4 U.R.      |
| <br>   |             |
| 3.2 - RECONSTRUÇÕES, REPAROS E DEMOLIÇÕES DE<br>UNIDADES RESIDENCIAIS  | 4 U.R       |
| <br>   |             |
| 3.3 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES COMERCIAIS IN -<br>DUSTRIAIS  | 5 U.R       |

|      |  |  |
|------|--|--|
| 4    | - LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS   |  |
| 4.1- | LOTEAMENTOS OU DESMEMBRAMENTO, EM LOTES COM MEDIDAS ACIMA DE LOTE MINIMO                       | 5 U.R./LOTEAM.                           |
| 4.2  | - IDEM ATE 50 (CINQUENTA) LOTES, COM MEDIDAS IGUAIS AO LOTE MINIMO.                            | 7 U.R./LOTEAM.                           |
| 4.3  | - IDEM, MAIS DE 50 (CINQUENTA) LOTES COM MEDIDAS IGUAIS AO LOTE MINIMO.                        | 10 U.R./LOTEAM.                          |
| 5    | - LICENÇA PARA PUBLICIDADE   |  |
| 5.1- | PAINES (LUMINOSOS OU NAO) ATE 2 M2/UNIDADE   | 4 U.R./ANO                               |
| 5.2  | - PAINES COM MAIS DE 2 M2/UNIDADE  | 5 U.R./ANO                               |
| 5.3  | - LETREIROS E/OU DESENHOS PINTADOS NAS PAREDES EXTERNAS DE EDIFICIOS OU MUROS ATE 5M2/UNIDADE. | 4 U.R./ANO                               |
| 5.4  | - C/MAIS DE 5M2/UNIDADE  | 6 U.R./ANO                               |
| 5.5  | - LETREIROS E/OU DESENHOS PINTADOS EM VEICULOS - POR UNIDADE                                   | 6 U.R./ANO                               |
| 5.6  | - ALTO-FALANTES E CONGENERES P/UNIDADE   | 3 U.R./ANO                               |
| 5.7  | - FOLHETOS E BOLETINS P/MILHEIRO   | 1 U.R.                                   |
| 5.8  | - FAIXAS - POR UNIDADE   | 1 U.R.                                   |
| 5.9  | - CARTAZES - POR UNIDADE   | 2 U.R.                                   |
| 6    | - LICENÇA POR OCUPAÇÃO DE AREAS PÚBLICAS   |  |
| 6.1  | - EMPACHAMENTO POR M3 OU FRAÇÃO  | 0,5 U.R./DIA<br>1 U.R./MES<br>3 U.R./ANO |
| 7    | - LICENÇA PARA ABATE DE GADO   |  |
| 7.1  | - POR CABEÇA DE GADO VACUM   | 1 U.R.                                   |

|  |                                     |
|--|-------------------------------------|
| 7.2 - POR CABEÇA DE GADO OU OUTRAS ESPECIES  | 1 U.R                               |
| 7.3 - POR CENTENA DE AVE ABATIDA   | 1 U.R                               |
| 8 - LICENÇA PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIOS   |                                     |
| 8.1 - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS<br>COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS '<br>ATE 22 HORAS       | 1 U.R/DIA<br>3 U.R/MES<br>6 U.R/ANO |
| 8.2 - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE ESTABELECIMENTOS<br>COMERCIAL, INDUSTRIAL, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, PA<br>RA APÓS AS 22 HORAS | 1 U.R/DIA<br>3 U.R/MES<br>6 U.R/ANO |
| 8.3 - ANTECIPAÇÃO DE HORARIO DE ESTABELECIMENTO'<br>COMERCIAL, INDUSTRIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.                            | 1 U.R/DIA<br>3 U.R/MES<br>6 U.R/ANO |

ANEXO III - TAXAS DE EXPEDIENTE

ARTIGO 123 - CTM

|   |       |
|---|-------|
| 01) ATESTADOS:  |       |
| 01.01 - HABITE-SE   | 2 U.R |
| 01.02 - DE VISTORIA   | 2 U.R |
| 01.03 - NAO ESPECIFICADOS                                       | 2 U.R |
| 02) ALVARAS   |       |
| 02.01 - DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO                             | 2 U.R |
| 02.02 - DE QUALQUER OUTRA NATUREZA                              | 2 U.R |
| 03) AVERBAÇÃO   | 2 U.R |
| 04) APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO:                      | 2 U.R |
| 05) APROVAÇÃO DE ARRUAMENTO OU LOTEAMENTO                       | 2 U.R |
| 06) BAIXA DE QUALQUER NATUREZA                                  | 2 U.R |
| 07) CERTIDOES:  |       |
| 07.01 - RASA, POR PAGINA OU FRAÇÃO                              | 2 U.R |
| 07.02 - BUSCA POR ANO, ALEM DA TAXA REFERIDA NA ALÍNEA ANTERIOR | 2 U.R |
| 08) CONCESSOES DE QUALQUER NATUREZA                             | 1 U.R |
| 09) GUIAS E DOCUMENTOS  | 1 U.R |
| 10) MATRICULAS  | 1 U.R |
| 11) PORTARIAS   | 1 U.R |
| 12) PRORROGAÇÃO   | 1 U.R |
| 13) REQUERIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA                          | 1 U.R |



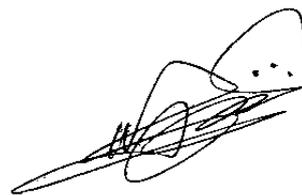
14) TITULOS DE QUALQUER NATUREZA 1 U.R

15) TERMOS E REGISTROS 1 U.R

ANEXO IV - TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

ARTIGO 125 - CTM

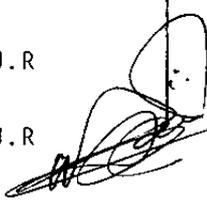
| AREAS DOS IMOVEIS (M2) | VALOR FIXO ANUAL<br>SOBRE UR |
|------------------------|------------------------------|
| A) DE 1 A 20 M2        | 1 U.R                        |
| B) DE 21 A 40 M2       | 2 U.R                        |
| C) DE 41 A 80 M2       | 3 U.R                        |
| D) DE 81 A 100 M2      | 5 U.R                        |
| E) DE 101 A 200 M2     | 7 U.R                        |
| F) DE 201 A 300 M2     | 9 U.R                        |
| G) DE 301 A 500 M2     | 12 U.R                       |
| H) DE 501 A 1000M2     | 14 U.R                       |
| I) DE MAIS DE 1000 M2  | 18 U.R                       |



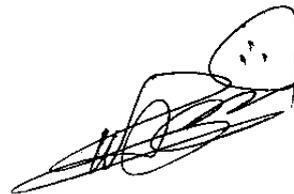
ANEXO V - TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

ARTIGO 127 - CTM

|   |             |
|---|-------------|
| 01) NUMERAÇÃO DE PREDIOS, POR PLACA                       | 0,5 U.R     |
| 02) APREENSAO OU DEPOSITOS DE BENS, POR DIA E POR UNIDADE | 1 U.R       |
| 03) ALINHAMENTO (POR MEIO)                                | 0,5 U.R     |
| 04) NIVELAMENTO E MEDIÇÃO (POR METRO)                     | 0,5 U.R     |
| 05) INUMAÇÃO EM SEPULTURA RASA, POR CINCO ANOS            | 1 U.R       |
| 06) INUMAÇÃO EM CARNEIROS, POR CINCO ANOS                 | 2 U.R       |
| 07) INUMAÇÃO EM GAVETAS, POR CINCO ANOS                   | 3 U.R       |
| 08) INUMAÇÃO EM SEPULTURA PERPETUA                        | 5 U.R       |
| 09) PERPETUIDADE (SEPULTURA COM AREA NORMAL)              | 6 U.R       |
| 10) OUTROS SERVIÇOS FUNERARIOS                            | 3 U.R       |
| 11) OCUPAÇÃO DE TERRENOS, POR CADA 100 M2 OU FRAÇÃO       | 0,5 U.R/MES |
| 12) LAUDENIO (SOBRE O VALOR DE TRANSFERENCIA)             | 0,5 U.R     |
| 13) PAVIMENTAÇÃO  | 1 U.R       |
| AREAS DOS IMOVEIS (M2)                                    |             |
| A) DE 1 A 20 M2   | 1 U.R       |
| B) DE 21 A 40 M2  | 2 U.R       |
| C) DE 41 A 80 M2  | 3 U.R       |
| D) DE 81 A 100 M2   | 4 U.R       |
| E) DE 101 A 200 M2  | 5 U.R       |
| F) DE 201 A 300 M2  | 6 U.R       |
| G) DE 301 A 400 M2  | 7 U.R       |



|                                      |         |
|--------------------------------------|---------|
| H) DE 401 A 500 M2                   | 8 U.R   |
| I) DE 501 A 1000 M2                  | 9 U.R   |
| J) DE MAIS DE 1000 M2                | 10 U.R  |
| 14 ) EMISSAO DE GUIA DE RECOLHIMENTO | 0,5 U.R |
| 15) VISTORIA DE EDIFICAÇÕES          | 2 U.R   |

A handwritten signature or stamp, possibly a date or initials, located in the lower right quadrant of the page. It consists of several overlapping, scribbled lines.

ARTIGO 158 - LAVRADO O AUTO, TERÃO OS AUTUANTES O PRAZO, OBRIGATORIO E IMPROPRIOGÁVEL DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PARA ENTREGÁ-LO A REGISTRO.

PARAGRAFO UNICO - A INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO NESTE ARTIGO, SUJEITA OS FUNCIONÁRIOS ÀS PENALIDADES FIXADAS NO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

## CAPITULO II DA INTIMAÇÃO

ARTIGO 159 - LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, O AUTUADO SERÁ INTIMADO PARA RECOLHER O DÉBITO TOTAL, OU PARA APRESENTAR DEFESA.

ARTIGO 160 - A INTIMAÇÃO FAR-SE-Á NA PESSOA DO PRÓPRIO AUTUADO, OU NA DE SEU REPRESENTANTE OU PREPOSTO, MEDIANTE ENTREGA DE CÓPIA E CONTRA RECIBO NO ORIGINAL.

PARAGRAFO 1º - HAVENDO RECUSA DE RECEBER A INTIMAÇÃO A CÓPIA SERÁ REMETIDA AO CONTRIBUINTE POR VIA POSTAL COM "AVISO DE RECEPÇÃO".

PARAGRAFO 2º - QUANDO DESCONHECIDO O DOMICILIO TRIBUTÁRIO DO CONTRIBUINTE A INTIMAÇÃO PODERÁ SER POR EDITAL, PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL OU JORNAL DE MAIOR CIRCULAÇÃO NO MUNICIPIO.

## CAPITULO III DA DEFESA

ARTIGO 161 - O AUTUADO TEM DIREITO A AMPLA DEFESA;

ARTIGO 162 - O PRAZO DE DEFESA É DE 20 (VINTE) DIAS, DA DATA DE INTIMAÇÃO.

ARTIGO 163 - AO CONTRIBUINTE, QUE NO PRAZO DE DEFESA COMPARECER À REPARTIÇÃO COMPETENTE PARA RECOLHER O DÉBITO CONSTANTE DO AUTO DE INFRAÇÃO, SERÁ CONCEDIDA A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA MULTA DE INFRAÇÃO.

PARAGRAFO UNICO - NÃO SENDO EFETUADO O  
RECOLHIMENTO, O PROCESSO SERÁ IMEDIATAMENTE REMETIDO AO ORGÃO  
COMPETENTE PARA INSCREVER A DÍVIDA.

~~7000~~ X CAPITULO IX X

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 189 - A U.P.F. (UNIDADE PADRÃO FISCAL)  
REFERIDA NESTE CÓDIGO SERÁ DE BASE PARA O CÁLCULO DE PAGAMENTO  
DOS TRIBUTOS E PENALIDADE, CUJO VALOR SERÁ FIXADO NO INCISO DE  
CADA ..Mês.....

PARAGRAFO 1º - O PODER EXECUTIVO, NO FIM DE CADA  
..Mês.....BAIXARÁ DECRETO ATUALIZADO O VALOR DA U.R. DO  
MUNICIPIO, PARA VIGORAR NO PRÓXIMO ..Mês.....

PARAGRAFO 2º - A ATUALIZAÇÃO DESSE VALOR SERÁ  
OBTIDA PELA APLICAÇÃO, SOBRE O VALOR CONSTANTE "DO CAPUT" DESTE  
ARTIGO, DO COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, FIXADO  
PELO ORGÃO FEDERAL COMPETENTE, RELATIVO AO ÚLTIMO ....Mês.... DE  
CADA EXERCÍCIO PARA TER VIGÊNCIA NO EXERCÍCIO SEGUINTE:

ARTIGO 190 - ACRESCIDOS DE MULTA E CORREÇÃO  
MONETÁRIA, O DÉBITO PODERÁ SER RECOLHIDO PARCELADAMENTE,  
OBSERVADAS AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

I - SÓMENTE SERÁ CONCEDIDO PARCELAMENTO EM RELAÇÃO  
AO DÉBITO:

a) - DE EXERCÍCIO ANTERIOR;

b) - DO MESMO EXERCÍCIO, DESDE QUE APURADOS  
ATRAVÉS DE AUTO DE INFRAÇÃO OU REQUERIMENTO COM CONFISSÃO  
ESPONTÂNEA.

II - O DÉBITO A SER PARCELADO SERÁ ACRESCIDO DE  
MULTAS PREVISTAS EM LEI.

III - O PARCELAMENTO NÃO SERÁ SUPERIOR A 12 (DOZE)  
PRESTAÇÕES MENSAS E SUCESSIVAS.

ARTIGO 191 - A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
FARÁ EXPEDIR TODAS AS INSTRUÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS À  
EXECUÇÃO DESTE CÓDIGO.

PARAGRAFO UNICO - PARA QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS  
CUJA NATUREZA NÃO COMPORTE A COBRANÇA DE TAXAS, SERÃO  
ESTABELECIDAS, PELO EXECUTIVO, PREÇOS PÚBLICOS, NÃO SUBMETIDOS À  
DISCIPLINA JURÍDICA DOS TRIBUTOS.

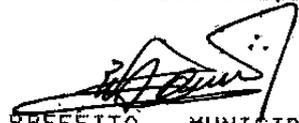
ARTIGO 192 - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A  
BAIXAR REGULAMENTO E INSTRUÇÕES, QUE SE TORNAREM NECESSÁRIOS À  
EXECUÇÃO DESTE CÓDIGO.

ARTIGO 193 - FICA O PODER EXECUTIVO, AUTORIZADO  
ATRAVÉS DE DECRETO, A DIVIDIR O PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE ...  
IRUPI PARA OS CÁLCULOS DOS VALORES VENAIS DO IMPOSTO PREDIAL  
TERRITORIAL URBANO, MENCIONADO NOS ARTIGOS 44 E 65.

ARTIGO 194 - CONTINUAM EM VIGOR, ATÉ A DATA EM QUE  
FOR BAIXADO O COMPETENTE DECRETO REGULAMENTADOR DAS NORMAS DESTA  
LEI, DEPENDENTES DE TAL CONDIÇÃO, AS ATUAIS DISPOSIÇÕES QUE REGEM  
A MATÉRIA ESPECIFICADAMENTE TRATADAS POR AQUELAS NORMAS.

ARTIGO 195 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR A PARTIR DE  
1º DE JANEIRO DE 1993.

ARTIGO 196 - FICAM REVOGADAS TODAS AS DISPOSIÇÕES  
EM CONTRÁRIO.

  
PREFEITO MUNICIPAL

X

## ANEXO I - LISTA DE SERVIÇOS

## ARTIGO 73 - C.T.M.

| ITEM | SERVIÇOS  | ALÍQUOTA ANUAL SOBRE UR | ALÍQUOTA MENSAL SOBRE MOV.ECN. (%) |
|------|---|-------------------------|------------------------------------|
| 01   | MÉDICOS E PSICÓLOGOS  | 08                      | -                                  |
| 02   | HOSPITAIS, CLÍNICAS, SANATÓRIOS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISE, AMBULATÓRIOS, PRONTOS-SOCORROS, MANICÓMIOS, CASAS DE SAÚDE DE REPOUSO E DE RECUPERAÇÃO E CONGÊNERES, E BANCO DE SANGUE. | --                      | 5                                  |
| 03   | ENFERMEIROS, OBSTETRAS, ORTÓPICOS, FONOAUDIÓLOGOS, PROTÉTICOS (PRÓTESE DENTÁRIA).   | 06                      | --                                 |
| 04   | HOSPITAIS, VETERINÁRIOS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, CONGÊNERES E MÉDICOS VETERINÁRIOS.  | --                      | 5                                  |
| 05   | GUARDA, TRATAMENTO, ADESTRAMENTO, ADESTRAMENTO, EMBELEZAMENTO, ALOJAMENTO E CONGÊNERES, RELATIVOS A ANIMAIS.  | 05                      | --                                 |
| 06   | BARBEIROS, CABELEIREIROS, MANICUROS, PEDICUROS, TRATAMENTO DE PELE, DEPILAÇÃO E CONGÊNERES.   | 04                      | 5                                  |
| 07   | BANHOS, DUCHAS, SAUNA, MASSAGENS, GINÁSTICAS E CONGÊNERES.  | --                      | 5                                  |
| 08   | VARRIÇÃO, COLETA, REMOÇÃO E INCINERAÇÃO DE LIXO.  | --                      | 5                                  |
| 09   | LIMPEZA E DRAGAGEM DE PORTOS, RIOS E CANAIS.  | --                      | 5                                  |

| ITEM | SERVIÇOS  | ALÍQUOTA ANUAL SOBRE UR | ALÍQUOTA MENSAL SOBRE MOV.ECN.(%) |
|------|---|-------------------------|-----------------------------------|
| 10   | LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS, INCLUSIVE VIAS PÚBLICAS, PARQUES E JARDINS.                               | --                      | 5                                 |
| 11   | DESINFECÇÃO, IMUNIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONGÊNERES.   | --                      | 5                                 |
| 12   | CONTROLE E TRATAMENTO DE EFLUENTES DE QUALQUER NATUREZA E DE AGENTES FÍSICOS E BIOLÓGICOS.                              | --                      | 5                                 |
| 13   | INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS QUAISQUER.  | --                      | 5                                 |
| 14   | LIMPEZA DE CHAMINÉS.  | --                      | 5                                 |
| 15   | SANEAMENTO AMBIENTAL E CONGÊNERES.  | --                      | 5                                 |
| 16   | ANÁLISES, INCLUSIVE DE SISTEMAS, EXAMES, PESQUISAS E INFORMAÇÕES, COLETA E PROCESSAMENTO DE DADOS DE QUALQUER NATUREZA. | --                      | 5                                 |
| 17   | CONTABILIDADE, AUDITORIA, GUARDA-LIVROS, TÉCNICOS EM CONTABILIDADE E CONGÊNERES E ECONOMISTA.                           | 06                      | 5                                 |
| 18   | PERÍCIAS, LAUDOS, EXAMES TÉCNICOS E ANÁLISES TÉCNICAS.  | --                      | 5                                 |
| 19   | TRADUÇÕES E INTERPRETAÇÕES.   | 06                      | --                                |
| 20   | AVALIAÇÃO DE BENS.  | 06                      | --                                |
| 21   | DATILOGRAFIA, ESTENOGRAFIA EXPEDIENTE, SECRETARIA EM GERAL E CONGÊNERES.  | 06                      | --                                |
| 22   | PROJETOS, CÁLCULOS E DESENHOS TÉCNICOS DE QUALQUER NATUREZA.  | 06                      | --                                |

| ITEM | SERVIÇOS   | ALÍQUOTA ANUAL SOBRE UR | ALÍQUOTA MENSAL SOBRE MOV.ECN.(%) |
|------|--|-------------------------|-----------------------------------|
| 23   | AEROFOTOGRAMETRIA (INCLUSIVE INTERPRETAÇÃO), MAPEAMENTO E TOPOGRAFIA.  | --                      | 5                                 |
| 24   | EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OBRAS HIDRÁULICAS E OUTRAS OBRAS SEMELHANTES E RESPECTIVA ENGENHARIA CONSULTIVA, INCLUSIVE SERVIÇOS AUXILIARES OU COMPLEMENTARES (EXCETO O FORNECIMENTO DE MERCADORIAS PRODUZIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO, FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE FICA SUJEITO AO ICMS). | --                      | 5                                 |
| 25   | REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE EDÍFIÇOS, ESTRADAS, PONTES, PORTOS E CONGÊNERES (EXCETO DO FORNECIMENTO DE MERCADORIAS PRODUZIDAS PELO PRESTADOR DOS SERVIÇOS FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE FICA SUJEITO AO ICMS) E DEMOLIÇÕES.   | --                      | 5                                 |
| 26   | PESQUISA, PERFURAÇÃO, CIMENTAÇÃO, PERFILAGEM, (VETADO), ESTIMULAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A EXPLORAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL.  | --                      | 5                                 |
| 27   | FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO.   | --                      | 5                                 |
| 28   | ESCORAMENTO E CONTENÇÃO DE ENCOSTAS E SERVIÇOS CONGÊNERES.   | --                      | 5                                 |
| 29   | PAISAGISMO, JARDINAGEM E DECORAÇÃO (EXCETO O FORNECIMENTO DE MERCADORIAS, QUE FICA SUJEITO AO ICMS).   | --                      | 5                                 |

| ITEM | SERVIÇOS   | ALÍQUOTA ANUAL SOBRE UR | ALÍQUOTA MENSAL SOBRE MOV.ECN.(%) |
|------|--|-------------------------|-----------------------------------|
| 30   | RASPAGEM, CALAFETACÃO, POLIMENTO, LUSTRAÇÃO DE PISOS, PAREDES E DIVISÓRIAS.  | 06                      | 05                                |
| 31   | ENSINO, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER GRAU DE NATUREZA.   | --                      | 5                                 |
| 32   | PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGÊNERES.  | --                      | 5                                 |
| 33   | ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E RECEPÇÕES: BUFFET (EXCETO O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO QUE FICA SUJEITO AO ICMS).   | --                      | 5                                 |
| 34   | ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS MÚTUOS (EXCETO A REALIZADA POR INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL).   | --                      | 5                                 |
| 35   | AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIACÃO DE CÂMBIO, DE SEGUROS E DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.  | --                      | 5                                 |
| 36   | AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIACÃO DE TÍTULOS QUAISQUER (EXCETO OS SERVIÇOS EXECUTADOS POR INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL).  | --                      | 5                                 |
| 37   | AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIACÃO DE DIREITOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, ARTÍSTICA OU LITERÁRIA.   | --                      | 5                                 |
| X 38 | AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIACÃO DE CONTRATOS DE FRANQUIA (FRANCHISE) E DE FATURAÇÃO (FACTORING) EXCETUANDO-SE OS SERVIÇOS PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL. | --                      | 5                                 |

| ITEM | SERVIÇOS   | ALÍQUOTA ANUAL SOBRE UR | ALÍQUOTA MENSAL SOBRE MOV.ECN.(%) |
|------|--|-------------------------|-----------------------------------|
| 39   | AGENCIAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE TURISMO, PASSEIOS EXCURSÕES, GUIAS DE TURISMO E CONGÊNERES.   | --                      | 5                                 |
| 40   | AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE BENS MÓVEIS NÃO ABRANGIDOS NOS ITENS 35, 36, 37 E 38.  | --                      | 5                                 |
| 41   | DESPACHANTES.  | 4                       | 5                                 |
| 42   | AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL.   | --                      | 5                                 |
| 43   | AGENTES DA PROPRIEDADE ARTÍSTICA OU LITERÁRIA.   | --                      | 5                                 |
| 44   | LEILÃO.  | --                      | 5                                 |
| 45   | REGULAÇÃO DE SINISTROS COBERTOS POR CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS, PRESTADOS POR QUEM NÃO SEJA O PRÓPRIO SEGURADO OU COMPANHIA DE SEGURO. | --                      | 5                                 |
| 46   | ARMAZENAMENTO, DEPÓSITO, CARGA, DESCARGA, ARRUMAÇÃO E GUARDA DE BENS DE QUALQUER ESPÉCIE (EXCETO DEPÓSITOS FEITOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL).   | --                      | 5                                 |
| 47   | GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES.  | --                      | 5                                 |
| 48   | VIGILÂNCIA OU SEGURANÇA DE PESSOAS E BENS.   | --                      | 5                                 |

| ITEM | SERVIÇOS   | ALÍQUOTA ANUAL SOBRE UR | ALÍQUOTA MENSAL SOBRE MOV.ECN.(%) |
|------|--|-------------------------|-----------------------------------|
| 49   | TRANSPORTE, COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE BENS OU VALORES, DENTRO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.  | --                      | 5                                 |
| 50   | DIVERSÕES PÚBLICAS:  |                         |                                   |
| a)   | CINEMAS, TAXI-DANCINGS E CONGÊNERES.   | --                      | 5                                 |
| b)   | BILHARES, BOLICHES, CORRIDAS DE ANIMAIS E OUTROS JOGOS;  | --                      | 5                                 |
| c)   | EXPOSIÇÕES COM COBRANÇA DE INGRESSO;   | --                      | 5                                 |
| d)   | BAILES, SHOWS, FESTIVAIS RECEITAS E CONGÊNERES, INCLUSIVE ESPETÁCULOS QUE SEJAM TAMBÉM TRANSMITIDOS, MEDIANTE DE DIREITOS PARA TANTO, PELA TELEVISÃO, OU PELO RÁDIO;             | --                      | 5                                 |
| e)   | JOGOS ELETRÔNICOS.   | --                      | 5                                 |
| f)   | COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OU DE DESTREZA FÍSICA OU INTELLECTUAL, COM OU SEM A PARTICIPAÇÃO DO ESPECTADOR, INCLUSIVE A VENDA DE DIREITOS À TRANSMISSÃO PELO RÁDIO OU PELA TELEVISÃO. | --                      | 5                                 |
| 51   | DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETE DE LOTERIA, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS OU PRÊMIOS.  | --                      | 5                                 |
| 52   | FORNECIMENTO DE MÚSICA, MEDIANTE TRANSMISSÃO POR QUALQUER PROCESSO, PARA VIAS PÚBLICAS OU AMBIENTES FECHADOS (EXCETO TRANSMISSÕES RADIOFÔNICAS OU DE TELEVISÃO).                 | --                      | 5                                 |
| 53   | GRAVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FILMES E VIDEOTEIPES.   | --                      | 5                                 |

| ITEM | SERVIÇOS  | ALÍQUOTA ANUAL SOBRE UR | ALÍQUOTA MENSAL SOBRE MOV.ECN.(%) |
|------|---|-------------------------|-----------------------------------|
| 54   | FONOGRRAFIA OU GRAVAÇÃO DE SONS OU RUÍDOS, INCLUSIVE TRUCAGEM, DUBLAGEM E MIXAGEM SONORA.   | --                      | 5                                 |
| 55   | FOTOGRAFIA E CINEMATOGRAFIA INCLUSIVE REVELAÇÃO AMPLIAÇÃO, CÓPIA, REPRODUÇÃO E TRUCAGEM.  | --                      | 5                                 |
| 56   | PRODUÇÃO, PARA TERCEIROS, ME DIANTE OU SEM ENCOMENDA PRÉVIA, DE ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS E CONGÊNERES.  | --                      | 5                                 |
| 57   | COLOCAÇÃO DE TAPETES E CORTINAS, COM MATERIAL FORNECIDO PELO USUÁRIO FINAL DO SERVIÇO.  | --                      | 5                                 |
| 58   | LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA E REVISÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS - APARELHOS E EQUIPAMENTOS (EXCETO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E PARTES, QUE FICA SUJEITO AO ICMS).                                 | --                      | 5                                 |
| 59   | CONCERTO, RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO (EXCETO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E PARTES, QUE FICA SUJEITO AO ICMS). | --                      | 5                                 |
| 60   | RECONDICIONAMENTO DE MOTORES (VALOR DAS PEÇAS FORNECIDAS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO FICA SUJEITO AO ICMS).   | --                      | 5                                 |
| 61   | RECAUCHUTAGEM OU REENERGIZAÇÃO DE PNEUS PARA O USUÁRIO FINAL.   | --                      | 5                                 |

| ITEM | SERVIÇOS   | ALÍQUOTA ANUAL SOBRE UR | ALÍQUOTA MENSAL SOBRE MOV.ECN.(%) |
|------|--|-------------------------|-----------------------------------|
| 62   | RECONDICIONAMENTO, CONDI-<br>CIONAMENTO, PINTURA, BENEFI-<br>CIAMENTO, LAVAGEM, SECAGEM,<br>TINGIMENTO, GALVANOPLASTIA,<br>ANODIZAÇÃO, CORTE, RECORTE,<br>POLIMENTO, PLASTIFICAÇÃO E<br>CONGÊNERES, DE OBJETOS NÃO<br>DESTINADOS À INDUSTRIALIZA-<br>ÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO. | --                      | 5                                 |
| 63   | LUSTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS<br>QUANDO O SERVIÇO FOR PRESTA-<br>DO PARA USUÁRIO FINAL DO<br>OBJETO LUSTRADO.   | --                      | 5                                 |
| 64   | INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE<br>APARELHOS, MÁQUINAS E EQUI-<br>PAMENTOS, PRESTADOS AO USUÁ-<br>RIO FINAL DO SERVIÇO, EXCLU-<br>SIVAMENTE COM MATERIAL POR<br>ELE FORNECIDO.  | --                      | 5                                 |
| 65   | MONTAGEM INDUSTRIAL, PRESTA-<br>TADA AO USUÁRIO FINAL DO<br>SERVIÇO, EXCLUSIVAMENTE COM<br>MATERIAL POR ELE FORNECIDO.   | --                      | 5                                 |
| 66   | CÓPIA OU REPRODUÇÃO, POR<br>QUAISQUER PROCESSOS, DE DO-<br>CUMENTOS E OUTROS PAPÉIS,<br>PLANTAS OU DESENHOS.   | --                      | 5                                 |
| 67   | COMPOSIÇÃO GRÁFICA, FOTOCOM-<br>POSIÇÃO, CLICHERIA, ZINCO-<br>GRAFIA, LITOGRAFIA E FOTOLI-<br>TOGRAFIA.  | --                      | 5                                 |
| 68   | COLOCAÇÃO DE MOLDURAS E<br>AFINS, ENCADERNACÃO, GRAVA-<br>ÇÃO E DURAÇÃO DE LIVROS, RE-<br>VISTAS E CONGÊNERES.   | --                      | 5                                 |
| 69   | LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, INCLU-<br>SIVE ARRENDAMENTO MERCANTIL.   | --                      | 5                                 |
| 70   | FUNERAIS.  | --                      | 5                                 |

| ITEM | SERVIÇOS   | ALÍQUOTA ANUAL SOBRE UR | ALÍQUOTA MENSAL SOBRE MOV.ECN.(%) |
|------|--|-------------------------|-----------------------------------|
| 71   | ALFAIATARIA E COSTURA, QUANDO O MATERIAL FOR FORNECIDO PELO USUÁRIO FINAL, EXCETO AVIAMENTO.   | 3                       | 5                                 |
| 72   | TINTURARIAS E LAVANDERIA.  | --                      | 5                                 |
| 73   | TAXIDEMIA.   | --                      | 5                                 |
| 74   | RECRUTAMENTO; AGENCIAMENTO, SELEÇÃO, COLOCAÇÃO OU FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MESMO EM CARÁTER TEMPORÁRIO INCLUSIVE POR EMPREGADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO OU POR TRABALHADORES AVULSOS POR ELE CONTRATADOS.                  | --                      | 5                                 |
| 75   | PROPAGANDA E PUBLICIDADE, INCLUSIVE PROMOÇÃO, DE VENDA, PLANEJAMENTO DE CAMPANHAS OU SISTEMAS DE PUBLICIDADE ELABORAÇÃO DE DESENHOS, TEXTOS E DEMAIS MATERIAIS PUBLICITÁRIOS (EXCETO SUA IMPRESSÃO, REPRODUÇÃO OU FABRICAÇÃO). | --                      | 5                                 |
| 76   | VEICULAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE TEXTOS, DESENHOS E OUTROS MATERIAIS DE PUBLICIDADE, POR QUALQUER MEIO (EXCETO EM JORNAIS, PERIÓDICOS, RÁDIOS E TELEVISÃO).  | --                      | 5                                 |
| 77   | SERVIÇOS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS; UTILIZAÇÃO DE PORTO OU AEROPORTO; ATRACAÇÃO; CAPATAZIA; ARMAZENAGEM INTERNA, EXTERNA E ESPECIAL; SUPRIMENTO DE ÁGUA, SERVIÇOS ACESSÓRIOS; MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS FORA DO CAIS.      | --                      | 5                                 |
| 78   | ADVOGADOS.   | 7                       | -                                 |
| 79   | ENGENHEIROS, ARQUITETOS, URBANISTAS, AGRÔNOMOS.  | 6                       | -                                 |

| ITEM | SERVIÇOS             | ALÍQUOTA ANUAL SOBRE UR | ALÍQUOTA MENSAL SOBRE MOV.ECN.(%) |
|------|----------------------|-------------------------|-----------------------------------|
| 80   | DENTISTAS.           | 8                       | --                                |
| 81   | ASSISTENTES SOCIAIS. | 7                       | --                                |
| 82   | RELAÇÕES PÚBLICAS.   | 6                       | --                                |

*começar aqui*  
ANEXO II - TAXAS DE LICENÇA

ARTIGO 120 - CTM

1 - LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

1.1 - INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO E EXTRAÇÃO

|                                 |             |
|---------------------------------|-------------|
| a) - COM ATÉ 05 EMPREGADOS      | 5 U.R./ANO  |
| b) - DE 06 A 10 EMPREGADOS      | 6 U.R./ANO  |
| c) - DE 11 A 15 EMPREGADOS      | 7 U.R./ANO  |
| d) - DE 16 A 20 EMPREGADOS      | 8 U.R./ANO  |
| e) - DE 21 A 50 EMPREGADOS      | 12 U.R./ANO |
| f) - DE 51 A 100 EMPREGADOS     | 15 U.R./ANO |
| g) - DE 101 A 200 EMPREGADOS    | 16 U.R./ANO |
| h) - DE 201 A 300 EMPREGADOS    | 18 U.R./ANO |
| i) - COM MAIS DE 300 EMPREGADOS | 20 U.R./ANO |

1.2 - AGRICULTURA

|   |             |
|---|-------------|
| a) - ESTABELECIMENTOS AGRO-PECUÁRIOS DIVERSOS | 10 U.R./ANO |
|---|-------------|

1.3 - TRANSPORTE NÃO MUNICIPAL

|   |             |
|---|-------------|
| a) - TRANSPORTE FERROVIÁRIO                       | 10 U.R./ANO |
| b) - TRANSPORTE AÉREO                             | 30 U.R./ANO |
| c) - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS E CARGA |             |
| I) - SEM EMPREGADOS                               | 5 U.R./ANO  |
| II) - COM ATÉ 05 EMPREGADOS                       | 6 U.R./ANO  |
| III) - DE 06 A 10 EMPREGADOS                      | 7 U.R./ANO  |
| IV) - DE 11 A 20 EMPREGADOS                       | 9 U.R./ANO  |
| V) - DE 21 A 50 EMPREGADOS                        | 12 U.R./ANO |
| VI) - DE 51 A 100 EMPREGADOS                      | 15 U.R./ANO |
| VII) - DE 101 A 200 EMPREGADOS                    | 18 U.R./ANO |

|                                 |    |          |
|---------------------------------|----|----------|
| VIII) - DE 201 A 300 EMPREGADOS | 20 | U.R./ANO |
| IX) - DE 301 A 400 EMPREGADOS   | 23 | U.R./ANO |
| X) - COM MAIS DE 400 EMPREGADOS | 25 | U.R./ANO |

X 1.4 - *comunic* COMUNICAÇÃO NÃO MUNICIPAL

|   |    |          |
|---|----|----------|
| a) - CORREIOS E TELEGRAFIA, TELEFONIA           | 20 | U.R./ANO |
| b) - RADIOFUSÃO, TELEVISÃO, JORNALISMO E OUTRAS | 20 | U.R./ANO |

1.5 - SERVIÇOS

|   |    |          |
|---|----|----------|
| a) - SEM EMPREGADOS                           | 4  | U.R./ANO |
| b) - DE 01 A 05 EMPREGADOS                    | 5  | U.R./ANO |
| c) - DE 06 A 10 EMPREGADOS                    | 7  | U.R./ANO |
| d) - DE 11 A 15 EMPREGADOS                    | 9  | U.R./ANO |
| e) - DE 16 A 20 EMPREGADOS                    | 10 | U.R./ANO |
| f) - DE 21 A 50 EMPREGADOS                    | 12 | U.R./ANO |
| g) - DE 51 A 100 EMPREGADOS                   | 14 | U.R./ANO |
| h) - DE 101 A 200 EMPREGADOS                  | 17 | U.R./ANO |
| i) - DE 201 A 300 EMPREGADOS                  | 20 | U.R./ANO |
| j) - DE 301 A 400 EMPREGADOS                  | 25 | U.R./ANO |
| l) - COM MAIS DE 400 EMPREGADOS               | 30 | U.R./ANO |
| m) - DIVERSÃO PÚBLICA:                        |    |          |
| I) - JOGOS ELETRÔNICOS, BILHARES E OUTROS     | 10 | U.R./ANO |
| II) - BOITES E CONGÊNERES                     | 13 | U.R./ANO |
| III) - OUTRAS DIVERSÕES DE CARÁTER PERMANENTE | 10 | U.R./ANO |
| IV) - DE CARÁTER EVENTUAL (ATÉ 2.000 M2)      | 2  | U.R./MÊS |
| V) - COM MAIS DE 2.000 M2                     | 4  | U.R./MÊS |

|   |                 |
|---|-----------------|
| 1.9 - FUNDACES, ENTIDADES E CLUBES DIVERSOS  |                 |
| a) - ASSOCIAES DIVERSAS   | 15 U.R./ANO     |
| 2 - LICENA PARA ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE  |                 |
| 2.1 - COMERCIO EM PEQUENAS BANCAS, DE FAZENDA, CONFECCO, ARMARINHO, BIJOUTERIA, LOUAS FERRAGENS, CONGNERES, FRUTAS, HORTALICAS DOCES, BEBIDAS E DEMAIS PRODUTOS AFINS | 2 U.R./MS      |
| 2.2 - COMERCIO EM TRAYLLERS E OUTROS VEICULOS   | 0,5 U.R./DIA    |
| 2.3 - POR AREA DE AT 10 M2 OU FRAO EM PERIODOS E LOCAIS DE FESTAS   | 4 U.R           |
| 3 - LICENA PARA EXECUCO DE OBRAS PARTICULARES   |                 |
| 3.1 - CONSTRUCCES RESIDENCIAIS - POR UNIDADE   | 4 U.R           |
| 3.2 - RECONSTRUCCES, REPAROS E DEMOLICES DE UNIDADES RESIDENCIAIS   | 4 U.R           |
| 3.3 - CONSTRUCCO DE UNIDADES COMERCIAIS INDUSTRIAIS  | 5 U.R           |
| 4 - LICENA PARA EXECUCO DE ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS  |                 |
| 4.1 - LOTEAMENTOS OU DESMEMBRAMENTO, EM LOTES C/ MEDIDAS ACIMA DO LOTE MINIMO   | 5 U.R./LOTEAM.  |
| 4.2 - IDEM AT 50 (CINQUENTA) LOTES, COM MEDIDAS IGUAIS AO LOTE MINIMO  | 7 U.R./LOTEAM.  |
| 4.3 - IDEM, MAIS DE 50 (CINQUENTA) LOTES COM MEDIDAS IGUAIS AO LOTE MINIMO  | 10 U.R./LOTEAM. |
| 5 - LICENA PARA PUBLICIDADE  |                 |
| 5.1 - PAINIS (LUMINOSOS OU NO) AT 2 M2/UNIDADE   | 4 U.R./ANO      |
| 5.2 - PAINIS C/MAIS DE 2 M2/UNIDADE  | 5 U.R./ANO      |

#### 1.6 - ENTIDADES FINANCEIRAS

- a) - ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO 30 U.R/ANO
- b) - EMPRESAS DE: CAPITALIZAÇÃO, SEGUROS, FUNDOS E INVESTIMENTOS, DE TITULOS E VALORES 30 U.R/ANO

#### 1.7 - COMERCIO

- a) - COMERCIO ATACADISTA EM GERAL 10 U.R/ANO
- b) - DEPOSITO DE MERCADORIAS 10 U.R/ANO
- c) - COMERCIO DE VEICULOS 20 U.R/ANO
- d) - LOJAS DE DEPARTAMENTO E SUPERMERCADOS 15 U.R/ANO
- e) - FRIGORIFICOS 15 U.R/ANO
- f) - COMERCIO DE COMBUSTIVEL (POSTOS DE ABASTECIMENTO) 15 U.R/ANO
- g) - OUTROS COMERCIOS:
  - I) - SEM EMPREGADOS 4 U.R/ANO
  - II) - DE 1 A 5 EMPREGADOS 5 U.R/ANO
  - III) - DE 6 A 10 EMPREGADOS 7 U.R/ANO
  - IV) - DE 11 A 20 EMPREGADOS 9 U.R/ANO
  - V) - DE 21 A 50 EMPREGADOS 10 U.R/ANO
  - VI) - DE 51 A 100 EMPREGADOS 12 U.R/ANO
  - VII) - DE 101 A 200 EMPREGADOS 14 U.R/ANO
  - VIII) - DE 201 A 300 EMPREGADOS 20 U.R/ANO
  - IX) - DE 301 A 400 EMPREGADOS 25 U.R/ANO
  - X) - COM MAIS DE 400 EMPREGADOS 30 U.R/ANO

#### 1.8 - COOPERATIVAS

- a) - COOPERATIVAS DIVERSAS 50 U.R/ANO

Iúna, 07 de Janeiro de 1993.

OF/PMI/007/93

Exma. Sra.Dra. Jufza de Direito da Comarca de Iúna-ES.

Assunto : Offcio do Tribunal de Contas

Excelentfssima Doutora

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, cópia do offcio circular PTC nº. 1053392, da Côrte responsável pela fiscalização das contas desta Prefeitura, para conhecimento de Vossa Excelência , aproveitando para informar, que daremos cumprimento à determinação do Tribunal de Contas a partir de 01 de janeiro de 1993.

Na certeza de contar com o apoio e compreensão de Vossa Excelência, aproveito para colocar-me ao vosso inteiro dispor e despeço-me apresentando as minhas mais cordiais saudações.

Atenciosamente

  
GUMERCINDO GONÇALVES VINAND  
PREFEITO MUNICIPAL

*Recebi em*  
*11-01-93*  
*Rsch*

|  |  |
|--|--|
| 5.3 - LETREIROS E/OU DESENHOS PINTADOS NAS PAREDES EXTERNAS DE EDIFICIOS OU MURROS ATÉ 5M2/UNIDADE             | 4 U.R./ANO                               |
| 5.4 - C/MAIS DE 5M2/UNIDADE  | 6 U.R./ANO                               |
| 5.5 - LETREIROS E/OU DESENHOS PINTADOS EM VEICULOS - POR UNIDADE   | 6 U.R./ANO                               |
| 5.6 - ALTO-FALANTES E CONGÊNERES P/UNIDADE   | 3 U.R./ANO                               |
| 5.7 - FOLHETOS E BOLETINS P/MILHEIRO   | 1 U.R.                                   |
| 5.8 - FAIXAS - POR UNIDADE   | 1 U.R.                                   |
| 5.9 - CARTAZES - POR UNIDADE   | 2 U.R.                                   |
| 6 - LICENÇA POR OCUPAÇÃO DE AREAS PUBLICAS   |  |
| 6.1 - EMPACHAMENTO POR M3 OU FRAÇÃO  | 0,5 U.R./DIA<br>1 U.R./MÊS<br>3 U.R./ANO |
| 7 - LICENÇA PARA ABATE DE GADO   |  |
| 7.1 - POR CABEÇA DE GADO VACUM   | 1 U.R.                                   |
| X 7.2 - POR CABEÇA DE GADO OU OUTRAS ESPECIES centena  | 1 U.R.                                   |
| 7.3 - POR <del>CABEÇA</del> DE AVE ABATIDA   | 1 U.R.                                   |
| 8 - LICENÇA PARA PRORROGAÇÃO DE HORARIOS   |  |
| 8.1 - PRORROGAÇÃO DE HORARIOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATÉ 22 HORAS | 1 U.R./DIA<br>3 U.R./MÊS<br>6 U.R./ANO   |

8.2 - PRORROGAÇÃO DE HORARIO DE ESTABE-  
CIMENTOS COMERCIAL, INDUSTRIAL E  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, PARA APÓS AS  
22 HORAS

1 U.R/DIA  
3 U.R/MÊS  
6 U.R/ANO

8.3 - ANTECIPAÇÃO DE HORARIO DE ESTABE-  
CIMENTO COMERCIAL, INDUSTRIAL E  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1 U.R/DIA  
3 U.R/MÊS  
6 U.R/ANO

ANEXO III - TAXAS DE EXPEDIENTE

ARTIGO 123 - CTM

|   |       |
|---|-------|
| 01) ATESTADOS:  |       |
| 01.01 - HABITE-SE   | 2 U.R |
| 01.02 - DE VISTORIA   | 2 U.R |
| 01.03 - NÃO ESPECIFICADOS                                       | 2 U.R |
| 02) ALVARÁS:  |       |
| 02.01 - DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO                             | 2 U.R |
| 02.02 - DE QUALQUER OUTRA NATUREZA                              | 2 U.R |
| 03) AVERBAÇÃO:  | 2 U.R |
| 04) APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO:                      | 2 U.R |
| 05) APROVAÇÃO DE ARRUAMENTO OU LOTEAMENTO:                      | 2 U.R |
| 06) BAIXA DE QUALQUER NATUREZA                                  | 2 U.R |
| 07) CERTIDÕES:  |       |
| 07.01 - RASA, POR PAGINA OU FRAÇÃO                              | 2 U.R |
| 07.02 - BUSCA POR ANO, ALÉM DA TAXA REFERIDA NA ALINEA ANTERIOR | 2 U.R |
| 08) CONCESSÕES DE QUALQUER NATUREZA                             | 1 U.R |
| 09) GUIAS E DOCUMENTOS  | 1 U.R |
| 10) MATRICULAS  | 1 U.R |
| 11) PORTARIAS   | 1 U.R |

|  |       |
|--|-------|
| 12) PRORROGAÇÃO                        | 1 U.R |
| 13) REQUERIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA | 1 U.R |
| 14) TITULOS DE QUALQUER NATUREZA       | 1 U.R |
| 15) TERMOS E REGISTROS                 | 1 U.R |

## ANEXO IV - TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

## ARTIGO 125 - CTM

| AREAS DOS IMOVEIS (M2) | VALOR FIXO ANUAL<br>SOBRE UR |
|------------------------|------------------------------|
| a) DE 1 A 20 M2        | 1 U.R                        |
| b) DE 21 A 40 M2       | 2 U.R                        |
| c) DE 41 A 80 M2       | 3 U.R                        |
| d) DE 81 A 100 M2      | 5 U.R                        |
| e) DE 101 A 200 M2     | 7 U.R                        |
| f) DE 201 A 300 M2     | 9 U.R                        |
| g) DE 301 A 500 M2     | 12 U.R                       |
| h) DE 501 A 1000 M2    | 14 U.R                       |
| i) DE MAIS DE 1000 M2  | 18 U.R                       |

ANEXO V - TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

ARTIGO 127 - CTM

|  |     |         |
|--|-----|---------|
| 01) NUMERAÇÃO DE PREDIOS, POR PLACA                          | 0,5 | U.R     |
| 02) APREENSÃO OU DEPOSITOS DE BENS,<br>POR DIA E POR UNIDADE | 1   | U.R     |
| 03) ALINHAMENTO (POR MEIO)                                   | 0,5 | U.R     |
| 04) NIVELAMENTO E MEDIÇÃO (POR METRO)                        | 0,5 | U.R     |
| 05) INUMAÇÃO EM SEPULTURA RASA, POR<br>CINCO ANOS            | 1   | U.R     |
| 06) INUMAÇÃO EM CARNEIROS, POR CINCO<br>ANOS                 | 2   | U.R     |
| 07) INUMAÇÃO EM GAVETAS, POR CINCO ANOS                      | 3   | U.R     |
| 08) INUMAÇÃO EM SEPULTURA PERPETUA                           | 5   | U.R     |
| 09) PERPETUIDADE<br>(SEPULTURA COM AREA NORMAL)              | 6   | U.R     |
| 10) OUTROS SERVIÇOS FUNERARIOS                               | 3   | U.R     |
| 11) OCUPAÇÃO DE TERRENOS, POR CADA 100 M2<br>OU FRAÇÃO       | 0,5 | U.R/MÊS |
| 12) LAUDENIO<br>(SOBRE O VALOR DE TRANSFERENCIA)             | 0,5 | U.R     |
| 13) PAVIMENTAÇÃO   | 1   | U.R     |
| AREAS DOS IMOVEIS (M2)                                       |     |         |
| a) DE 1 A 20 M2  | 1   | U.R     |
| b) DE 21 A 40 M2   | 2   | U.R     |
| c) DE 41 A 80 M2   | 3   | U.R     |
| d) DE 81 A 100 M2  | 4   | U.R     |
| e) DE 101 A 200 M2   | 5   | U.R     |
| f) DE 201 A 300 M2   | 6   | U.R     |
| g) DE 301 A 400 M2   | 7   | U.R     |

|                                     |         |
|-------------------------------------|---------|
| h) DE 40 A 500 M2                   | 8 U.R   |
| i) DE 501 A 1000 M2                 | 9 U.R   |
| j) DE MAIS DE 1000 M2               | 10 U.R  |
| 14) EMISSÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO | 0,5 U.R |
| 15) VISTORIA DE EDIFICAÇÕES         | 2 U.R   |